

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 24 de março de 2011, às 10h30min, na sede social, na Avenida Barbacena, 1.200, 21º andar, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- 1) Autorização da outorga, pela Companhia, ao Fundo de Investimento em Participações Redentor - FIP Redentor, de uma opção de venda por meio da qual o citado Fundo terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor e a Cemig terá a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o faça.
- 2) Nomeação do Banco Bradesco BBI S.A. para elaborar o Laudo de Avaliação da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976.
- 3) Aprovação do Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, elaborado pelo Bradesco BBI S.A., em janeiro de 2011, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976.

O acionista que desejar representar-se na referida Assembleia Geral deverá atender aos preceitos do artigo 126 da Lei 6.404/1976 e posteriores alterações e do parágrafo único do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, exibindo no ato ou depositando, preferencialmente até 22 de março de 2011, os comprovantes de titularidade das ações expedidos por instituição financeira depositária e procuração, com poderes especiais, na Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial da CEMIG, na Av. Barbacena, 1200 - 19º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2011.

Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 24 DE MARÇO DE 2011.

Senhores Acionistas:

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig:

Considerando que:

- 1) nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado, em 30-12-2009, entre a Companhia Energética de Minas Gerais (“Cemig”) e o Fundo de Investimento em Participações PCP (“FIP PCP”), tendo como interveniente-anuente a Equatorial Energia S.A. (“Equatorial”), a Cemig, ou uma sociedade da qual a Cemig detenha uma participação acionária mínima de 20%, deverá adquirir 55,41% das ações do capital votante e total de propriedade do FIP PCP na Redentor Energia S.A. (“Redentor”), companhia listada no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa, que é detentora de 100% da Rio Minas Energia Participações S.A. (“RME”), que, por sua vez, é detentora de 13,03% das ações da Light S.A. (“Light”). A celebração deste contrato foi autorizada pelo Conselho de Administração, conforme CRCA-080/2009, de 30-12-2009;
- 2) os acionistas minoritários da Redentor (44,59% do capital social) terão direito a alienar as suas ações ao comprador pelo mesmo valor pago pelas ações integrantes do bloco de controle, através de Oferta Pública de Aquisição de Ações para Alienação de Controle (“OPA”), nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404/1976;
- 3) tendo em vista as obrigações financeiras envolvidas nas aquisições, as análises feitas pela Cemig indicaram, como melhor alternativa, a realização das aquisições em parceria com um sócio financeiro para adquirir parte das ações e receber, em contrapartida, uma opção de venda de tais ações à Cemig, com uma remuneração mínima garantida. Esse sócio financeiro seria um Fundo de Investimentos em Participações (“FIP”), cujos cotistas seriam investidores institucionais interessados em participar de projetos com baixo risco de performance, já em operação por empresa com excelência operacional comprovada, e em alcançar uma rentabilidade atrativa;
- 4) a alternativa de aquisição de ativos em parceria com um FIP foi recentemente utilizada pela Cemig na aquisição da Terna Participações S.A., mostrando-se uma oportunidade atrativa de investimentos para o mercado e um eficiente instrumento de parceria da Cemig com a iniciativa privada;
- 5) em 25-02-2010, conforme CRCA-004/2010, o Conselho de Administração da Cemig deliberou autorizar a parceria da Cemig com o BTG Alpha Participações Ltda. (“BTG Alpha”), e, posteriormente, com seu sucessor, o Redentor Fundo de Investimento em Participações (“FIP Redentor”), para a aquisição da participação acionária do FIP PCP na Light, através da sociedade denominada Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Parati”);
- 6) em 24-03-2010, a Cemig celebrou o Contrato de Opção de Venda de Quotas e Outras Avenças com a Enlighted Partners Venture Capital (“Enlighted”), sociedade de responsabilidade limitada, estabelecida em Delaware, Estados Unidos da América, tendo como objeto a outorga de Opção de Venda de 100% dos direitos de participação no Luce Investment Fund, que detém 75% das quotas do Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações (“FIP Luce”), que, por sua vez, é detentor indireto de 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento) do capital social da Light. Esta Opção de Venda poderia ser exercida entre os dias 01 e 06-10-2010. A celebração deste contrato foi autorizada pelo Conselho de Administração, conforme CRCA-007/2010, de 19-03-2010;
- 7) em relação aos 25% restantes da participação acionária do FIP Luce, este percentual é detido pela Fundação de Seguridade Social Braslight (“Braslight”), e, com a Enlighted exercendo a Opção

de Venda, a Braslight terá o direito de exercer a venda conjunta da totalidade de sua participação, conforme previsto em Acordo de Cotistas existente no FIP Luce;

8) em 06-10-2010, a Enlighted exerceu a referida Opção de Venda e, conseqüentemente, a Braslight também se manifestou sobre o exercício de seu direito de venda conjunta, de forma que a Cemig ou terceiro por ela indicado terá de adquirir 100% das cotas do FIP Luce, que representará a aquisição de mais 13,03% do capital social e votante da Light;

9) a Cemig pretende ceder todos os direitos e obrigações previstos nos contratos mencionados anteriormente para a Parati, de forma a permitir a continuidade da sua política de expansão através de outras aquisições, mantendo sua capacidade de endividamento, além de permitir também a manutenção das dívidas contratadas pela Light, já que essa não se tornaria uma empresa sujeita ao controle estatal e nem estaria sujeita ao regramento do contingenciamento de crédito ao setor público;

10) a Parati terá por objeto adquirir as ações que representem até 26,06% de participação no capital social votante e total da Light, detidas, indiretamente pelo FIP PCP e pela Enlighted;

11) o FIP Redentor tem como cotistas o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), o Banco Votorantim S.A. (“Votorantim”), o BB Banco de Investimento S.A. (“Banco do Brasil”) e o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), esse último o administrador do Fundo;

12) a integralização pelo FIP Redentor e pela Cemig das suas respectivas participações no capital social da Parati dar-se-á exclusivamente em moeda corrente nacional e será de tal forma que resulte em uma participação final da Cemig em até 25% e do FIP Redentor a partir de 75% no capital social total da Parati, distribuída da seguinte forma: (i) Ações Ordinárias: até 50% detidas pela Cemig e a partir de 50% detidas pelo FIP Redentor; e, (ii) Ações Preferenciais: 100% detidas pelo FIP Redentor;

13) os valores estimados dos desembolsos necessários para a finalização da operação, inclusive para a liquidação da OPA da Redentor, proporcionais às participações acionárias dos respectivos acionistas na Parati, são de R\$379 milhões para a Cemig e de R\$1.136 milhões para o FIP Redentor, a preços de janeiro de 2011;

14) as partes negociaram a outorga pela Cemig, única e exclusivamente ao FIP Redentor (e não a quaisquer dos seus Cotistas), em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, de uma opção (“Opção de Venda”) por meio da qual o FIP Redentor terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati (“Data de Exercício”), vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor e a Cemig terá a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o faça, mediante o pagamento do valor de exercício (“Valor de Exercício”), equivalente ao valor pago quando da subscrição das ações, adicionado dos dispêndios (todas as despesas comprovadamente incorridas pelo FIP Redentor e/ou pelo Administrador do FIP Redentor, para a sua constituição e a partir de sua constituição, incluindo despesas com auditoria, taxas de gestão e administração), deduzidos os dividendos e os juros sobre capital próprio recebidos no período (na hipótese de juros sobre capital próprio, o valor recebido será multiplicado por 0,5721 para efeito do cálculo), todos atualizados pela variação da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário publicada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CDI”) acrescida da taxa de 0,9% ao ano, *pro rata tempore*, a partir da data do seu efetivo desembolso/pagamento até a Data do Pagamento da Opção de Venda se exercida;

15) a Data de Exercício da Opção de Venda poderá ser antecipada caso ocorra qualquer uma das situações, a saber:

a) descumprimento, por parte da Cemig, de quaisquer obrigações constantes dos Documentos Definitivos (Acordo de Subscrição, Acordo de Acionistas e Acordo de Acionistas Secundário),

desde que o referido descumprimento não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento encaminhada pelo FIP Redentor;

b) alienação, transferência ou cessão a Terceiros pela Cemig das Ações de sua propriedade na Parati ou dos direitos e obrigações provenientes delas, sem autorização prévia e por escrito do FIP Redentor, exceto entre controladas e subsidiárias integrais da Cemig, desde que preservada a coobrigação da Cemig em relação às obrigações originalmente assumidas;

c) decisão, de qualquer autoridade, determinando a realização de uma oferta pública de ações por troca de Controle na Light, sem que a Cemig arque com todos os custos e despesas decorrentes desta determinação;

d) término de contratos de concessão da Cemig ou de suas controladas que representem valor superior ou equivalente a 40% (quarenta por cento) do EBITDA consolidado apurado na Cemig nos últimos 12 (doze) meses precedentes à data de verificação desta condição;

e) término do contrato de concessão dos serviços de distribuição da Light;

f) reorganização societária, privatização ou fusão da Cemig que ocasione a redução significativa da capacidade da Cemig de cumprir quaisquer obrigações assumidas nos Documentos Definitivos, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado;

g) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da Cemig;

h) incidência de novos tributos sobre quaisquer transações, pagamentos devidos e dividendos, nos termos dos Documentos Definitivos, majoração de alíquotas de tributos ou dos próprios tributos já incidentes em quaisquer transações previstas dos Documentos Definitivos ou identificação de passivo fiscal não identificado nesta data, que tornem quaisquer transações previstas nos Documentos Definitivos inviáveis ou desaconselháveis, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado;

i) a relação entre Endividamento Financeiro Líquido e EBITDA, medida semestralmente com relação aos 12 (meses) anteriores, com base no balanço revisado ou auditado (conforme aplicável) consolidado da Cemig, for superior a 3,50x (três vezes e meia);

j) não aprovação do Investimento pelo CADE;

k) ocorrência das seguintes hipóteses: (k.1) caso não ocorra, até 31-12-2011, a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas do Luce Investment Fund (“LIF”) ou que referida aquisição tenha sido realizada sem que sejam atendidos cumulativamente os seguintes pré-requisitos: (i) que o LIF detenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações (“FIP Luce”); (ii) que o FIP Luce detenha participação acionária não inferior a 100% (cem por cento) no Capital Social da Luce Empreendimentos e Participações S.A. (“LEPSA”) e que esta detenha participação acionária não inferior a 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento) no capital da Light; e, (iii) que a Fundação de Seguridade Social Braslight (“Braslight”) não tenha assinado nenhum acordo para venda ou ofertado o direito de compra de suas quotas do FIP Luce, salvo no caso de a Braslight ter dado à Parati, por meio do LIF, o direito de preferência para aquisição das referidas quotas, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB e pelo Votorantim no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG ou Santander; (k.2) caso a Cemig aliene até a data da Notificação da Opção de Venda a participação acionária direta de ações que integram o bloco de controle da Light e os adquirentes de tal participação sejam pessoas que tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 21,1% das quotas do Fundo de Investimento em Participações PCP (“FIP PCP”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, ou tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 88,0% das quotas do Enlighted Partners Venture Capital (“Enlighted”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB e pelo Votorantim no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG ou Santander;

16) as partes negociaram, ainda, que, caso o Valor de Exercício seja superior ao valor integralizado pelo FIP Redentor quando da subscrição das ações da Parati, sobre a diferença será aplicado um fator de ajuste de $(1/(1-0,4279)-1)$ a ser somado ao Valor de Exercício;

17) a Opção de Venda deverá ser exercida pelo FIP Redentor, mediante notificação por escrito à Cemig de sua intenção de exercer a Opção de Venda, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias ao último dia útil do sexagésimo mês contado do primeiro aporte de capital do FIP Redentor na Parati (“Data de Exercício”);

18) caso a Cemig deseje indicar um terceiro para adquirir as Ações da Parati, (i) tal indicação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao FIP Redentor e aos Cotistas, com antecedência mínima de 210 (duzentos e dez) dias contados da Data de Exercício, e (ii) a Cemig manter-se-á coobrigada com este terceiro, de forma solidária, pela aquisição das Ações de Aquisição;

19) sendo exercida a Opção de Venda, o pagamento do Valor de Exercício e a transferência das ações da Parati estarão condicionados à aprovação prévia da operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

20) caso a Anuência da ANEEL não seja obtida até a data da transferência das ações ou, a qualquer momento, a ANEEL negue expressamente a autorização à transferências das ações, exceto em caso de culpa ou dolo do FIP Redentor, esse terá o direito de alienar as ações a terceiros tanto no mercado de bolsa de valores como fora, sendo que, na hipótese de alienação fora do ambiente de bolsa de valores, fica certo que a referida venda só poderá ocorrer se o preço definido for igual ou superior ao menor dos preços apurados em mercado de bolsa de valores, considerando os três critérios a seguir: (i) preço médio da ação da Light do último pregão anterior ao do dia do fechamento da venda; (ii) média diária dos preços de fechamento das ações da Light dos últimos 30 (trinta) dias; e, (iii) média diária do preço de fechamento das ações da Light dos últimos 90 (noventa) dias. Caso o valor auferido com a referida alienação (i) seja inferior ao Valor de Exercício, a Cemig continuará obrigada pela diferença; (ii) seja superior ao Valor de Exercício, e apenas nos casos de omissão da aprovação pela ANEEL ou de expressa negativa pela ANEEL à transferência das Ações de Aquisição para a Cemig, e tendo a Cemig cumprido com suas obrigações contratuais, a Cemig terá direito de receber a diferença a maior, multiplicada por 1 (um inteiro) menos o Fator de Ajuste. Em qualquer das hipóteses, do valor auferido com a alienação a terceiros serão deduzidas as despesas incorridas pelo FIP Redentor decorrentes do processo de venda e não serão aplicáveis as penalidades previstas na Cláusula 6.5 do Acordo de Acionistas;

21) a outorga da Opção de Venda encontra-se no contexto do Plano Diretor, que prevê o crescimento da Cemig em todos os segmentos em que atua, sinalizando perspectivas positivas para o caixa da Companhia, com a possibilidade, inclusive, de aumento do valor na distribuição de dividendos, dentro dos termos do seu Estatuto Social;

22) em 20-10-2010, o Comitê de Governança Corporativa do Estado de Minas Gerais emitiu parecer favorável à operação, conforme Ofício CCGPGF nº 240/2010, anexo;

23) compete ao Conselho de Administração da Cemig autorizar a participação no capital de outras sociedades, conforme o artigo 1º, parágrafo primeiro, do seu Estatuto Social;

24) compete à Assembleia Geral Extraordinária autorizar a outorga pela Companhia da Opção de Venda, tendo em vista o disposto no artigo 256 da Lei 6.404/1976, uma vez que, havendo o exercício da Opção de Venda pelo FIP Redentor e caso a Cemig não indique um terceiro para adquirir as ações, a Cemig será obrigada a adquirir o controle da Parati, não sendo possível afirmar, no momento, se em 60 meses a aquisição em comento constituirá um investimento relevante para a Cemig, muito menos verificar se as ações ultrapassarão uma vez e meia algum dos valores estabelecidos no inciso II do artigo 256 da Lei 6.404/1976;

25) em 06-12-2010, o Conselho de Administração da Cemig deliberou propor à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos e para os efeitos do artigo 256 da Lei 6.404/1976, autorizar a outorga da Opção de Venda;

26) a outorga da Opção de Venda constou no item “C” da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária agendada para 22-12-2010, às 11 horas, conforme Edital de Convocação publicado em 06 de dezembro de 2010;

27) em 21-12-2010, a Companhia recebeu o Ofício/CVM/SEP/GEA-3/Nº 1211/10, comunicando a deliberação do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no sentido de adiar a Assembleia, por reconhecer que, em razão de sua complexidade, a matéria contida no item “C” da ordem do dia exigiria maior prazo para que pudesse ser conhecida e analisada pelos acionistas, conforme pedido de interrupção do prazo de antecedência de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, protocolizado na CVM em 13-12-2010 pelo acionista Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações;

28) diante do referido Ofício da CVM, a Cemig informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que, relativamente à Assembleia Geral Extraordinária agendada para 22-12-2010, às 11 horas, foi retirado da pauta o item “C” do Edital de Convocação publicado em 06-12- 2010;

29) faz-se necessária nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a outorga da Opção de Venda;

30) a Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar sobre possível aquisição do controle de outra sociedade, sendo necessário que a Cemig apresente as informações requeridas no anexo 19 da Instrução CVM 481/2009, as quais estão previstas no documento anexo;

31) é necessária a aprovação pela assembleia geral da nomeação de empresa especializada para elaboração do laudo de avaliação dos ativos da Parati (“Laudo”), nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976, bem como do respectivo laudo;

32) o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), por possuir larga experiência na atuação como assessor financeiro em operações de fusões e aquisições, ser certificado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e ter apresentado a melhor proposta de trabalho, foi contratado para elaborar o citado Laudo;

33) de acordo com esse Laudo, o valor das ações da Parati, pela avaliação de Fluxo de Caixa Descontado, está compreendido no intervalo de R\$0,92 a R\$1,03 por ação e pela avaliação do Patrimônio Líquido a Preço de Mercado é de R\$0,89 por ação;

34) se o valor a ser pago pelas ações da Parati ultrapassar uma vez e meia o maior dos três valores estabelecidos no inciso II do artigo 256 da Lei 6.404/1976, “o acionista dissidente da deliberação da assembleia que a aprovar terá o direito de retirar-se da companhia mediante reembolso do valor de suas ações, nos termos do artigo 137, observado o disposto em seu inciso II”, conforme prescreve o §2º do referido artigo 256;

35) não é possível afirmar se em 60 meses o preço da aquisição em comento ultrapassará uma vez e meia algum dos valores estabelecidos no inciso II do artigo 256 da Lei 6.404/1976, a administração da Cemig deve, por cautela, determinar a concessão do direito de recesso aos acionistas dissidentes detentores de ações ordinárias;

36) o acionista titular de ações ordinárias dissidente da deliberação da assembleia geral da Cemig terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da respectiva ata da assembleia, para reclamar à Companhia, mediante notificação, o reembolso de suas ações (art. 137, IV);

37) como o Estatuto Social da Cemig não estabelece o valor de reembolso, o seu cálculo terá por base o patrimônio líquido da Cemig constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

38) o valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Cemig, relativo a 31-12-2009, é de R\$16,57 por ação e representa o valor do patrimônio líquido dividido pelo número de ações (excluindo as ações em tesouraria);

39) a assembleia geral está prevista para março de 2011, sendo possível que os acionistas dissidentes solicitem o levantamento de balanço na data de 31-12-2010 para cálculo do valor do reembolso, conforme previsto no §2º do artigo 45 da Lei 6.404/1976;

40) as demonstrações financeiras da Cemig relativas a 31-12-2010 estão sendo elaboradas de acordo com as novas normas contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, sendo que está previsto um aumento no valor patrimonial das ações, resultando em valor estimado entre R\$18,00 e R\$19,00 por ação, em função de nova avaliação dos ativos fixos da Companhia e outros efeitos decorrentes da harmonização contábil às normas internacionais;

41) a matéria a ser deliberada em assembleia geral dará ensejo a direito de recesso, a Cemig deve fornecer as informações indicadas no anexo 20 da Instrução CVM 481/2009, documento anexo;

42) a matéria foi analisada pela Superintendência Jurídica, conforme Parecer JR/SC nº 15.718, de 10/02/2011;

vem propor a V. Sas., nos termos e para os efeitos do artigo 256 da Lei 6.404/1976:

1) autorizar a outorga, pela Companhia ao Fundo de Investimento em Participações Redentor (“FIP Redentor”), em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, de uma opção de venda (“Opção de Venda”) por meio da qual o FIP Redentor terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Data de Exercício”), vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor e a Companhia Energética de Minas Gerais (“Cemig”) terá a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o faça, mediante o pagamento do valor de exercício (“Valor de Exercício”), equivalente ao valor pago quando da subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Parati”), adicionado dos dispêndios (todas as despesas comprovadamente incorridas pelo FIP Redentor e/ou pelo Administrador do FIP Redentor, para a sua constituição e a partir de sua constituição, incluindo despesas com auditoria, taxas de gestão e administração), deduzidos os dividendos e os juros sobre capital próprio recebidos no período (na hipótese de juros sobre capital próprio, o valor recebido será multiplicado por 0,5721 para efeito do cálculo), todos atualizados pela variação da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário publicada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CDI”) acrescida da taxa de 0,9% ao ano, *pro rata tempore*, a partir da data do seu efetivo desembolso/pagamento até a Data de Exercício da Opção de Venda. Caso o Valor de Exercício seja superior ao valor integralizado pelo FIP Redentor quando da subscrição das ações da Parati, sobre a diferença será aplicado um fator de ajuste de $(1/(1-0,4279)) - 1$ a ser somado ao Valor de Exercício. A Data de Exercício da Opção de Venda poderá ser antecipada caso ocorra qualquer uma das situações, a saber: a) descumprimento, por parte da Cemig, de quaisquer obrigações constantes dos Documentos Definitivos (Acordo de Subscrição, Acordo de Acionistas e Acordo de Acionistas Secundário), desde que o referido descumprimento não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de inadimplemento encaminhada pelo FIP Redentor; b) alienação, transferência ou cessão a Terceiros pela Cemig das Ações de sua propriedade na Parati ou dos direitos e obrigações provenientes delas, sem autorização prévia e por escrito do FIP Redentor, exceto entre controladas e subsidiárias integrais da Cemig, desde que preservada a coobrigação da Cemig em relação às obrigações originalmente assumidas; c) decisão, de qualquer autoridade, determinando a realização de uma oferta pública de ações por troca de Controle na Light S.A. (“Light”), sem que a Cemig arque com todos os custos e despesas decorrentes desta determinação; d) término de contratos de concessão da Cemig ou de

suas controladas que representem valor superior ou equivalente a 40% (quarenta por cento) do EBITDA consolidado apurado na Cemig nos últimos 12 (doze) meses precedentes à data de verificação desta condição; e) término do contrato de concessão dos serviços de distribuição da Light; f) reorganização societária, privatização ou fusão da Cemig que ocasione a redução significativa da capacidade da Cemig de cumprir quaisquer obrigações assumidas nos Documentos Definitivos, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado; g) liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da Cemig; h) incidência de novos tributos sobre quaisquer transações, pagamentos devidos e dividendos, nos termos dos Documentos Definitivos, majoração de alíquotas de tributos ou dos próprios tributos já incidentes em quaisquer transações previstas dos Documentos Definitivos ou identificação de passivo fiscal não identificado nesta data, que tornem quaisquer transações previstas nos Documentos Definitivos inviáveis ou desaconselháveis, a critério do FIP Redentor, desde que devidamente fundamentado; i) a relação entre Endividamento Financeiro Líquido e EBITDA, medida semestralmente com relação aos 12 (meses) anteriores, com base no balanço revisado ou auditado (conforme aplicável) consolidado da Cemig, for superior a 3,50x (três vezes e meia); j) não aprovação do Investimento pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; k) ocorrência das seguintes hipóteses: (k.1) caso não ocorra, até 31-12-2011, a aquisição de 100% (cem por cento) das quotas do Luce Investment Fund (“LIF”), ou que referida aquisição tenha sido realizada sem que sejam atendidos cumulativamente os seguintes pré-requisitos: (i) que o LIF detenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do Luce Brasil Fundo de Investimento em Participações (“FIP Luce”); (ii) que o FIP Luce detenha participação acionária não inferior a 100% (cem por cento) no capital social da Luce Empreendimentos e Participações S.A. (“LEPSA”) e que esta detenha participação acionária não inferior a 13,03% (treze inteiros e três centésimos por cento) no capital da Light; e, (iii) que a Fundação de Seguridade Social Braslight (“Braslight”) não tenha assinado nenhum acordo para venda ou ofertado o direito de compra de suas quotas do FIP Luce, salvo no caso de a Braslight ter dado à SPE Parati, por meio do LIF, o direito de preferência para aquisição das referidas quotas, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB Banco de Investimento S.A. (“Banco do Brasil”) e pelo Votorantim S.A. (“Votorantim”), no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG Alpha Participações Ltda. (“BTG Alpha”) ou Santander (Brasil) S.A. (“Santander”); (k.2) caso a Cemig aliene até a data da Notificação da Opção de Venda a participação acionária direta de ações que integram o bloco de controle da Light e os adquirentes de tal participação sejam pessoas que tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 21,1% das quotas do Fundo de Investimento em Participações PCP (“FIP PCP”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, ou tenham participação, na data da celebração do Acordo de Acionistas, superior a 88,0% das quotas do Enlighted Partners Venture Capital (“Enlighted”) e tenham sido condenadas administrativamente em sede irrecorrível por infrações contra o Sistema Financeiro Nacional fiscalizado pelo Banco Central do Brasil e/ou o mercado de valores mobiliários fiscalizado pela Comissão de Valores Mobiliários, e a Cemig não indique um terceiro para adquirir a participação detida pelo BB e pelo Votorantim no FIP Redentor por valor equivalente ao Valor do Exercício na data da efetiva aquisição, ou tal terceiro indicado não seja aceito pelo BTG ou Santander. O pagamento do Valor de Exercício e a transferência das ações da Parati estarão condicionados à aprovação prévia da operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”). Não sendo obtida a autorização da ANEEL até a data da transferência das ações ou, a qualquer momento, a ANEEL negue expressamente a autorização às transferências das ações, exceto em caso de culpa ou dolo do FIP Redentor, esse terá o direito de alienar as ações a terceiros tanto no mercado de bolsa de valores como fora, sendo que na hipótese de alienação fora do ambiente de bolsa de valores, fica certo que a referida venda só poderá ocorrer se o preço definido for igual ou superior ao menor dos preços apurados em mercado de bolsa de valores, considerando os três critérios a seguir: (i) preço médio da ação da Light do último pregão anterior ao do dia do fechamento da venda; (ii) média diária dos preços de fechamento das ações da Light dos últimos 30 (trinta) dias; e, (iii) média diária do preço de fechamento das ações da Light dos últimos 90 (noventa) dias. Caso o valor auferido com a referida alienação (i) seja inferior ao Valor de Exercício, a Cemig continuará obrigada pela diferença; (ii) seja superior ao Valor de

Exercício e apenas nos casos de omissão da aprovação pela ANEEL ou de expressa negativa pela ANEEL à transferência das Ações de Aquisição para a Cemig e tendo a Cemig cumprido com suas obrigações contratuais, a Cemig terá direito de receber a diferença a maior, multiplicada por 1 (um inteiro) menos o Fator de Ajuste. Em qualquer das hipóteses, do valor auferido com a alienação a terceiros serão deduzidas as despesas incorridas pelo FIP Redentor decorrentes do processo de venda e não serão aplicáveis as penalidades previstas na Cláusula 6.5 do Acordo de Acionistas. A deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que autorizar a outorga da Opção de Venda ao FIP Redentor ensejará a possibilidade de exercício do direito de retirada pelos acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia dissidentes da referida deliberação. O direito de recesso somente será assegurado com relação às ações que os acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia detinham, comprovadamente, em 18-02-2011;

2) nomear o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), para elaborar o Laudo de Avaliação da Parati, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976;

3) aprovar o Laudo de Avaliação Econômico-Financeira da Parati, elaborado por Bradesco BBI S.A., em janeiro de 2011, nos termos do artigo 8º, §1 e §6º, da Lei 6.404/1976.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses dos acionistas e da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pelos senhores acionistas.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2011.

Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Presidente

Guy Maria Villela Paschoal
Membro

Djalma Bastos de Morais
Vice-Presidente

Eduardo Borges de Andrade
Membro

Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz
Membro

Renato Torres de Faria
Membro

Antônio Adriano Silva
Membro

Paulo Roberto Reckziegel Guedes
Membro

Francelino Pereira dos Santos
Membro

Ricardo Coutinho de Sena
Membro

João Camilo Penna
Membro

Saulo Alves Pereira Junior
Membro

Luiz Carlos Costeira Urquiza
Membro

Maria Estela Kubitschek Lopes
Membro

DECLARAÇÃO

A Diretoria da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, para os fins do item 10 do Anexo 19 da Instrução CVM 481/09 e em complemento à recomendação do Conselho de Administração em reunião realizada em 06-12-2010, recomenda aos acionistas a aprovação da outorga, pela CEMIG, ao Redentor Fundo de Investimentos em Participações (“FIP Redentor”), em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, de uma opção (“Opção de Venda”) por meio da qual o FIP Redentor terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor na Parati e a CEMIG terá a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o faça.

A participação da CEMIG no processo de consolidação do setor elétrico, sustentada pelo seu Plano Diretor de Longo Prazo, tem se utilizado de parcerias minoritárias e majoritárias com os setores público e privado visando alavancar novos investimentos, de forma a aliar crescimento e manutenção da capacidade de endividamento. A outorga da Opção de Venda se encontra no contexto do Plano Diretor, que prevê o crescimento da CEMIG em todos os segmentos que atua, sinalizando perspectivas positivas para o caixa da CEMIG, com a possibilidade, inclusive, do aumento do valor na distribuição de dividendos, dentro da política estabelecida pelo seu estatuto social.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2011

Djalma Bastos de Morais
Diretor-Presidente

Arlindo Porto Neto
Diretor Vice-Presidente

José Raimundo Dias Fonseca
Diretor Comercial

José Carlos de Mattos
Diretor de Distribuição e Comercialização

Fernando Henrique Schüffner Neto
Diretor de Desenvolvimento de Negócios e
Controle Empresarial das Controladas e Coligadas

Luiz Fernando Rolla
Diretor de Finanças, Relações com
Investidores e Controle Financeiro de
Participações

Fuad Jorge Noman Filho
Diretor de Gás

Frederico Pacheco de Medeiros
Diretor de Gestão Empresarial

Luiz Henrique de Castro Carvalho
Diretor de Geração e Transmissão

Maria Celeste Morais Guimarães
Diretora Jurídica

Luiz Henrique Michalick
Diretor de Relações Institucionais e
Comunicação

ANEXO 19 – ICVM 481/2009

1. Descrever o negócio

Outorga, pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig ao Redentor Fundo de Investimentos em Participações (“FIP Redentor”), em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, de uma opção (“Opção de Venda”) por meio da qual o FIP Redentor terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Parati”) (“Data de Exercício”), vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor na Parati (“Ações de Aquisição”) e a Cemig terá a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o faça (“Negócio”).

2. Informar a razão, estatutária ou legal, pela qual o negócio foi submetido à aprovação da assembleia.

A outorga da Opção de Venda foi submetida à aprovação da Assembleia Geral tendo em vista que, havendo o exercício da Opção de Venda pelo FIP Redentor, e caso a CEMIG não indique um terceiro para adquirir as ações, a CEMIG será obrigada a adquirir o controle da Parati.

Apesar de não ser possível afirmar se a aquisição das ações da Parati constituirá um investimento relevante ou não para Cemig, conforme definido no art. 247 da Lei de S.A., ou se o preço de cada ação ultrapassará, individualmente, uma vez e meia o maior dos três valores cujos critérios de aferição estão estabelecidos no inciso II do art. 256 do referido diploma legal, a administração da Cemig, em atendimento ao compromisso de implementar as melhores práticas de Governança Corporativa, determinou, por cautela, a obtenção prévia da anuência da Assembleia Geral para a outorga da Opção de Venda. Dentro desse mesmo compromisso, a administração da Cemig determinou a concessão do direito de recesso aos acionistas dissidentes detentores de ações ordinárias, conforme detalhado no Anexo 20 – ICVM 481.

3. Relativamente à sociedade cujo controle foi ou será adquirido:

a. Informar o nome e qualificação

Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica, companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.478.616/0001-26, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 - Torre Corcovado, 5º andar.

b. Número de ações ou quotas de cada classe ou espécie emitidas:

Na presente data a Parati possui 800 (oitocentas) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real). Entretanto, o Estatuto Social prevê a emissão de ações preferenciais e capital autorizado até o limite de R\$1,6 bilhão.

c. Listar todos os controladores ou integrantes do bloco de controle, diretos ou indiretos, e sua participação no capital social, caso sejam partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto:

Os integrantes do bloco de controle da Parati serão:
Cemig 25% do capital social
FIP Redentor - 75% do capital social

d. Para cada classe ou espécie de ações ou quota da sociedade cujo controle será adquirido, informar:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 3 (três) anos

Empresa de capital fechado, sem cotação de mercado.

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 2 (dois) anos

Empresa de capital fechado, sem cotação de mercado.

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 6 (seis) meses

Empresa de capital fechado, sem cotação de mercado.

iv. Cotação média, nos mercados em que são negociadas, nos últimos 90 dias

Empresa de capital fechado, sem cotação de mercado.

v. Valor de patrimônio líquido a preços de mercado, se a informação estiver disponível;

Empresa criada em 2008 e ainda não operacional, portanto, não sendo possível ainda a avaliação de seu patrimônio líquido a preços de mercado.

vi. Valor do lucro líquido anual nos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atualizado monetariamente

Empresa criada em 2008 e ainda não operacional, portanto, não apresenta resultado e/ou lucro.

4. Principais termos e condições do negócio, incluindo:

a. Identificação dos vendedores

Caso a Opção de Venda seja exercida, o vendedor será o FIP Redentor, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.547.888/0001-0.

b. Número total de ações ou quotas adquiridas ou a serem adquiridas

Serão adquiridas a totalidade das ações da Parati detidas pelo FIP Redentor na Data de Exercício da Opção de Venda.

c. Preço total

Equivalente ao valor pago quando da subscrição das ações da Parati, estimado em R\$1.13 bilhão, adicionado dos dispêndios (todas as despesas comprovadamente incorridas pelo FIP Redentor e/ou pelo Administrador do FIP Redentor, para a sua constituição e manutenção, incluindo despesas com auditoria, custódia e taxa de administração), e deduzido dos dividendos e dos juros sobre capital próprio recebidos no período (na hipótese de juros sobre capital próprio, o valor recebido será multiplicado por 0,5721 para efeito do cálculo), todos atualizados pela

variação da taxa média dos Certificados de Depósito Interbancário publicada pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação (“CDI”) acrescida da taxa de 0,9% ao ano, *pro rata tempore*, a partir da data do seu efetivo desembolso/pagamento e até a Data de Exercício da Opção de Venda (“Valor de Exercício”). Caso o Valor de Exercício seja superior ao valor integralizado pelo FIP Redentor quando da subscrição das ações da Parati, sobre a diferença será aplicado um fator de ajuste de $(1/(1-0,4279)-1)$ a ser somado ao Valor de Exercício.

d. Preço por ação ou quota de cada espécie ou classe

Respeitado o valor total descrito no item “c” acima, o preço da ação será o valor apurado na Data do Exercício, dividido pelo número de ações da Parati, pertencentes ao FIP Redentor.

e. Forma de pagamento

O pagamento integral do Valor do Exercício e a transferência das Ações de Aquisição, para a Cemig ou terceiro por ela indicado, conforme o caso, deverão ocorrer simultaneamente em 30 (trinta) dias da Data de Exercício, data em que ocorrerá a efetiva transferência das Ações de Aquisição para a adquirente nos registros competentes da Companhia.

f. Condições suspensivas e resolutivas a que está sujeito o negócio

O pagamento do Valor do Exercício e a transferência das Ações de Aquisição na data de transferência estão condicionados à aprovação prévia da operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

g. Resumo das declarações e garantias dos vendedores

Nos termos do Negócio, o Vendedor declarou que tem o poder e a autoridade para realizar o Negócio, cumprir com as obrigações por ele assumidas e consumir as transações nele contempladas. A realização e o cumprimento dos termos do Negócio pelo Vendedor, assim como o cumprimento de suas respectivas obrigações, foram devidamente autorizados por todos os órgãos e atos (incluindo, mas não se limitando, aos órgãos e atos societários) necessários para tanto.

O Negócio constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Vendedor, exequível de acordo com seus termos.

A realização do Negócio pelo Vendedor, assim como o cumprimento das obrigações assumidas e a implementação das transações estabelecidas no Negócio:

- i. não violarão ou conflitarão com qualquer das disposições dos Atos Constitutivos do Vendedor;
- ii. não violarão ou conflitarão com qualquer estatuto, ordenamento, lei, regra, regulamento, julgamento ou ordem de qualquer corte ou autoridade governamental ou regulatória a que o Vendedor esteja sujeito; ou
- iii. não exigirão consentimento, aprovação ou autorização de, ou notificação para, ou arquivamento ou registro perante qualquer pessoa, entidade, corte ou autoridade governamental ou regulatória, exceto conforme expressamente previsto nos termos do Negócio.

h. Regras sobre indenização dos compradores

Não há.

i. Aprovações governamentais necessárias

ANEEL, na data do exercício da opção, caso ocorra.

j. Garantias outorgadas

Não há.

5. Descrever o propósito do negócio

A participação da Cemig no processo de consolidação do setor elétrico, sustentada pelo seu Plano Diretor de Longo Prazo, tem-se utilizado de parcerias minoritárias e majoritárias com os setores público e privado visando alavancar novos investimentos, de forma a aliar crescimento e manutenção da capacidade de endividamento.

6. Fornecer análise dos benefícios, custos e riscos do negócio:

I – Os benefícios são:

Para a Cemig:

- Expansão das atividades estratégicas da empresa no setor elétrico via aquisições;
- Inclusão de investimentos nos segmentos de geração, transmissão e distribuição ao seu portfólio, com retornos interessantes aos seus acionistas;
- Utilizações da capacidade financeira da empresa para desenvolvimento de um maior número de negócios, aproveitando as oportunidades existentes.
- Gestão suportada por instrumentos de governança corporativa;
- Eficiência do instrumento de parceria da Cemig com a iniciativa privada já experimentada no caso da aquisição da Terna Participações S.A.

II – Riscos do Negócio.

Potencial desvalorização das ações da Parati e/ou redução do lucro distribuível.

III – Custos do negócio:

É o Valor de Exercício, conforme descrito no item 4, letra “c”.

7. Informar quais custos serão incorridos pela companhia caso o negócio não seja aprovado

Nenhum custo diretamente relacionado a não aprovação.

8. Descrever as fontes de recursos para o negócio

Os recursos necessários à concretização do negócio serão viabilizados com recursos próprios ou de terceiros.

9. Descrever os planos dos administradores para a companhia cujo controle foi ou será adquirido

A Cemig pretende utilizar a Parati como uma plataforma para alavancar novos investimentos no setor elétrico, contribuindo para a execução de seu Plano Diretor de Longo Prazo.

10. Fornecer declaração justificada dos administradores recomendando aprovação do negócio

A recomendação dos administradores está na reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de dezembro de 2010 e na declaração da diretoria anexada.

11. Descrever qualquer relação societária existente, ainda que indireta, entre:

- a. Qualquer dos vendedores ou a sociedade cujo controle foi ou será alienado; e**
- b. Partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto**

A Parati será acionista da Light S.A. ("Light"), que é coligada da Cemig.

12. Informar detalhes de qualquer negócio realizado nos últimos 2 (dois) anos por partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com participações societárias ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida da sociedade cujo controle foi ou será adquirido

Não houve nenhum negócio.

13. Fornecer cópia de todos os estudos e laudos de avaliação, preparados pela companhia ou por terceiros, que subsidiaram a negociação do preço de aquisição

O Negócio foi baseado no laudo anexado.

14. Em relação a terceiros que prepararam estudos ou laudos de avaliação

a. Informar o nome:

Banco Bradesco BBI S.A.

b. Descrever sua capacitação:

O Banco Avaliador possui certificado da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, razão pela qual participou do processo de contratação, e dentre outros quesitos necessários à participação, foi exigida a comprovação de capacidade técnica com a apresentação de atestados de avaliação de empresas, demonstrando ter uma grande capacidade técnica para elaborar laudo de avaliação.

c. Descrever como foram selecionados

A Parati fez uma consulta a duas instituições financeiras habilitadas e associadas à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, e a que apresentou as melhores condições de prazo e custo foi o Banco Bradesco BBI S.A.

d. Informar se são partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não são partes relacionadas à companhia, conforme informado pelo Banco Avaliador.

ANEXO 20 – ICVM 481/2009

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

Outorga, pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig ao Redentor Fundo de Investimentos em Participações (“FIP Redentor”), em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, de uma opção (“Opção de Venda”) por meio da qual o FIP Redentor terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Parati”), vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor na Parati e a Cemig terá a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o faça.

Apesar de não ser possível afirmar se, caso exercida a Opção de Venda, o preço de cada ação da Parati ultrapassará, individualmente, uma vez e meia o maior dos três valores cujos critérios de aferição estão estabelecidos no inciso II do art. 256 da Lei das S.A., a administração da Cemig, em atendimento ao compromisso de implementar as melhores práticas de Governança Corporativa, determinou, por cautela, a concessão do direito de recesso aos acionistas dissidentes detentores de ações ordinárias.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

Somente as ações ordinárias da Cemig conferirão aos seus titulares direito de recesso. As ações preferenciais da Cemig não conferirão direito de recesso aos seus titulares, uma vez que essas ações possuem liquidez e dispersão, de acordo com o art. 137, II da Lei das S.A.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Cemig que deliberará sobre a outorga da Opção de Venda será publicado pela primeira vez em 18 de fevereiro de 2011.

Não houve comunicação de fato relevante específico relativo à Opção de Venda.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

O direito de recesso somente será assegurado com relação às ações que os acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia detinham, comprovadamente, em 18-02-2011.

O prazo para exercício do direito de retirada será de 30 dias contados da data de publicação da ata da Assembleia da Cemig que aprovar a Opção de Venda.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

R\$16,57 por ação.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O valor de reembolso foi determinado com base no patrimônio líquido da Cemig constante do último balanço aprovado pela assembleia geral (31.12.2009) dividido pelo número de ações (excluindo as ações em tesouraria).

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial, nos termos do art. 45, §2º da Lei 6.404/1976.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima

Não aplicável.

c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

R\$16,57 por ação.

11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

Ano	Mínima	Média	Máxima
2008	12,58	17,12	20,93
2009	13,41	16,50	21,38
2010	16,94	19,11	21,46

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

Trimestre	Mínima	Média	Máxima
1º Tri 2009	13,41	14,28	15,61
2º Tri 2009	15,28	16,15	17,26
3º Tri 2009	15,99	16,89	17,89
4º Tri 2009	16,91	18,69	21,38
1º Tri 2010	17,72	18,74	19,99
2º Tri 2010	16,94	18,65	20,58
3º Tri 2010	17,53	18,55	20,24
4º Tri 2010	18,68	20,54	21,46

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Mês	Mínima	Média	Máxima
ago/10	17,53	18,31	20,00
set/10	18,46	19,18	20,24
out/10	18,68	20,14	21,37
nov/10	19,80	20,65	21,41
dez/10	20,11	20,80	21,46
Jan/11	20,86	21,52	22,50

iv. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias

(11/11/2010 a 10/02/2011): 20,96



Laudo de Avaliação
Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica

24 de Janeiro de 2011
Data Base 30 de Setembro de 2010

Índice

	Página
I. Introdução	02
II. Análise por Empresa	15
i. Light SESA	16
ii. Light Energia	26
iii. Light ESCO	30
III. Anexos	34
I. Premissas Macroeconômicas	35
II. Detalhamento do Cálculo do Beta	36
III. Glossário	37



I. Introdução

Introdução

Informações Importantes

O Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI” ou “Avaliador”) foi contratado pela Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica (“Parati”) para preparar laudo de avaliação econômico-financeira (“Laudo de Avaliação”) da Parati para ser utilizado pelos acionistas da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“Cemig”) no âmbito da Assembléia Geral de Acionistas da Cemig (“AGE”) no que tange a outorga, pela Cemig ao Redentor Fundo de Investimentos em Participações (“FIP Redentor”), em caráter incondicional, irrevogável e irretroatável, de uma opção (“Opção de Venda”) por meio da qual o FIP Redentor terá o direito de, ao final do 60º mês da data de subscrição das ações da Parati (“Data de Exercício”), vender a totalidade das ações pertencentes ao FIP Redentor na Parati (“Ações de Aquisição”) e a Cemig terá a obrigação de comprá-las, ou de indicar um terceiro para que o faça (“Operação”). O Laudo de Avaliação busca atender ao disposto no Artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedade por Ações”) e demais regulamentações aplicáveis. A avaliação econômico-financeiro da Parati é dada pela participação societária que esta possuirá na Light S.A. (“Light”), após o fechamento das operações constantes no Contrato de Compra e Venda de Ações (“CCVA PCP”) firmados entre a Cemig e o Fundo de Investimento em Participações PCP (“FIP PCP”), proprietário indireto de 13,03% do capital social da Light, através da Rio Minas Energia Participações (“RME”), e o exercício da Opção de Venda de Quotas e Outras Avenças (“Opção Enlighted”) outorgada pela Cemig à Enlighted Partners Venture Capital LLC (“Enlighted”), controladora indireta de 13,03% do capital social da Light, através do fundo Luce Empreendimentos e Participações S. A. (“Lepsa”), conforme os fatos relevantes divulgados pela Cemig, contratos esses que estão sendo cedidos à Parati. As informações abaixo são relevantes e devem ser cuidadosa e integralmente observadas.

O Laudo de Avaliação foi elaborado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, e demais regulamentos aplicáveis, e somente deverá ser utilizado no âmbito da AGE, não devendo ser utilizado por qualquer pessoa a quem este Laudo de Avaliação não esteja expressamente dirigido ou para outros propósitos que não o descrito acima.

A data base das informações patrimoniais utilizadas para as avaliações compreendidas neste Laudo de Avaliação é 30 de setembro de 2010 (“Data Base”) e está baseado nas informações abaixo (em conjunto as “Informações”):

- (i) análise de informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, dados publicados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”), pesquisas, análises e critérios financeiros, econômicos e de mercado;
- (ii) análise das demonstrações financeiras da Light e de suas subsidiárias referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro 2008 e 2009 auditadas pela KPMG Auditores Independentes (“KPMG” ou “Auditores Independentes”) e das Informações Trimestrais da Light e de suas subsidiárias referentes ao período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de setembro de 2010 revisadas pela KPMG; e
- (iii) verificação da consistência das informações e discussão com executivos da Cemig sobre as perspectivas de negócios da Light .

A elaboração deste Laudo de Avaliação não incluiu a verificação independente dos dados e das Informações e confiamos que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não se constitui uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para a parte das Informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais Informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da Light e de suas subsidiárias. Além disso, em relação a nossa revisão das Informações, não verificamos independentemente qualquer parte das Informações, ou realizamos qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das empresas ativos ou passivos (contingentes ou não), e nós ainda não recebemos qualquer relatório sobre o assunto. Ainda que as análises e avaliações aqui apresentadas sejam baseadas, em certa medida, em projeções futuras, este Laudo de Avaliação não é indicativo, de nenhuma forma e em nenhum nível, de resultados futuros reais, os quais poderão ser materialmente diversos, para mais ou para menos, daqueles aqui apresentados. Não nos foi solicitado conduzir (e não conduzimos) inspeção física das propriedades ou instalações da Light. Não avaliamos a solvência ou valor justo da Light considerando as leis relativas a falência, insolvência ou a questões similares.

Introdução

Informações Importantes (Continuação)

Adicionalmente, o Bradesco BBI foi contratado pela Parati para realização de cálculos de acordo com os requisitos do Artigo 256 da Lei das Sociedade por Ações, em relação a eventual aquisição da Parati pela Cemig (“Cálculo Art. 256”).

Conforme informações publicadas em 6 de dezembro de 2010 na convocação da AGE da Cemig realizada em 22 de dezembro de 2010 há uma Opção de Venda em negociação na qual a Cemig terá, no caso do exercício da Opção de Venda, no prazo de 60 meses que adquirir os 75% restantes do capital social da Parati ou indicar terceiro para fazê-lo.

Conforme tabela abaixo, apresentamos o Cálculo Art. 256, no caso de exercício da Opção de Venda na presente data, concluindo-se que a aquisição não atingiria nenhum dos parâmetros do Artigo 256. Como não há como prever a evolução das variáveis envolvidas nestes cálculos no decorrer do tempo, não há como prever que o resultado desta análise seria o mesmo no caso de exercício da Opção de Venda no futuro.

Investimento Relevante	Valor do Patrimônio Líquido ¹ da Cemig - R\$ milhões	Valor de 75% do Patrimônio Líquido da Parati (Opção de Venda) - R\$ milhões	Cálculo	Comentários
(a) Se o valor contábil de cada sociedade, no caso Parati, é igual ou superior a 10% do valor do patrimônio líquido da Cemig	11.570	1.136	9,8%	9,8% menor que 10,0%
(b) Se o valor contábil de um conjunto de sociedades coligadas e controladas, no caso a Parati, é igual ou superior a 15% do valor do patrimônio líquido da Cemig	11.570	1.136	9,8%	9,8% menor que 15,0%
O preço médio de cada ação ou quota da Parati ultrapassar uma vez é meia o maior dos três valores a seguir indicados	Preço da Parati - R\$ / ação ³	Preço da Parati (Opção de Venda ²) - R\$ / ação	Cálculo	Comentários
(a) Cotação média das ações em bolsa ou no mercado de balcão organizado da Parati, durante os noventa dias anteriores à data de contratação	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Parati é uma empresa de capital fechado, sem cotação de mercado
(b) Valor de patrimônio líquido da ação ou quota da Parati, avaliando o patrimônio a preços de mercado	0,90	0,95	1,05x	1,05x menor que 1,50x. Preço da Parati (derivado do preço da LIGT3 em 21/jan/10) e a da Opção de Venda (preço de aquisição atualizados conforme previsto no CCVA PCP e na Opção Enlighted ²)
(c) Valor do lucro líquido da ação ou quota da Parati, que não poderá ser superior a 15 vezes o lucro líquido anual por ação nos dois últimos exercícios sociais, atualizados monetariamente	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Parati ainda não é uma empresa operacional, portanto, não apresenta resultado e/ou lucro

Fonte: Bloomberg

Nota: Valor em 21 de Janeiro de 2011

(1) Informações Trimestrais da Cemig referentes ao trimestre encerrado em 30 de Setembro de 2010; (2) Com base nas informações divulgadas nos fatos relevante publicados pela Cemig e confirmadas pelos executivos da Parati; (3) Preço da ação da Parati derivado da participação da companhia na Light (26,06%), do número de ações da Parati (1,6 bilhão de ações) e do preço da ação LIGT3 em 21 de Janeiro de 2011

Introdução

Informações Importantes (Continuação)

Em face às limitações mencionadas anteriormente, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pelo Bradesco BBI no tocante à veracidade ou integralidade das Informações, nas quais foi baseado este Laudo de Avaliação e Cálculo Art. 256, assim como não assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais Informações. Caso, de qualquer forma, as Informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas nossas conclusões podem se alterar de forma substancial.

A preparação de uma análise financeira é um processo complexo que envolve várias definições a respeito dos métodos de análise financeira mais apropriados e relevantes, bem como a aplicação de tais métodos. Chegamos a uma conclusão final com base nos resultados de toda a análise realizada, considerada como um todo, e não chegamos a conclusões baseadas em, ou relacionadas a, qualquer dos fatores ou métodos de nossa análise tomados isoladamente. Desse modo, acreditamos que nossa análise deve ser considerada como um todo e que a seleção de partes da nossa análise e fatores específicos, sem considerar toda a nossa análise e conclusões, pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto dos processos utilizados para nossas análises e conclusões.

Em relação ao Laudo de Avaliação, indica somente uma estimativa realizada por meio da soma das partes, a nosso critério, de valor derivado da aplicação do fluxo de caixa do acionista descontado ("FCA") em cada uma das subsidiárias operacionais da Light (Light SESA, Light Energia S.A. ("Light Energia") e Light ESCO Prestação de Serviços S.A. ("Light ESCO")) que possibilita a análise dos resultados futuros de suas operações sendo a metodologia mais adequada para determinar o intervalo de valor da Parati. Para determinação do valor dos projetos de geração em desenvolvimento ("Novos Projetos") foi utilizado o valor do investimento realizado até a Data Base pela Light ("Capital Investido").

O Laudo de Avaliação e o Cálculo Art. 256 são necessariamente baseados em Informações que nos foram disponibilizadas nesta data e considerando condições de mercado, econômicas e outras condições na situação em que essas se apresentam e como podem ser avaliadas nesta data. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as conclusões apresentadas neste Laudo de Avaliação e no Cálculo Art. 256, não temos qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Laudo de Avaliação e/ou o Cálculo Art. 256, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

Nossas análises não distinguem entre diferentes classes e espécies de ações da Light e/ou da Parati, quando e se aplicável, e não incluem benefícios ou perdas operacionais, fiscais ou de outra natureza, incluindo eventual ágio, nem quaisquer sinergias, valor incremental e/ou custos, que possam vir a existir, a partir da conclusão desta Operação, caso efetivada, ou de qualquer outra.

A Parati ou a Cemig e seus administradores (i) não interferiram em, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, nosso acesso e nossa capacidade de obter e utilizar as informações, documentos ou metodologias necessários para produzir o Laudo de Avaliação e/ou Cálculo Art. 256, (ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou (iii) restringiram, de qualquer forma, nossa capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse Laudo de Avaliação e/ou Cálculo Art. 256.

Introdução

Informações Importantes (Continuação)

Prestamos, de tempos em tempos, no passado, serviços de *investment banking*, serviços bancários e financeiros em geral e outros serviços financeiros para a a Cemig e para a Light, companhias nesta Operação, pelos quais fomos remunerados, e poderemos no futuro prestar tais serviços para as companhias envolvidas na Operação, pelos quais esperamos ser remunerados. Nós e nossas afiliadas prestamos uma variedade de serviços financeiros e outros relacionados a valores mobiliários, corretagem e *investment banking*. No curso normal de nossas atividades podemos adquirir, deter ou vender, por nossa conta ou por conta e ordem de nossos clientes, ações, instrumentos de dívida e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros (incluindo empréstimos bancários e outras obrigações) das companhias envolvidas na Operação, bem como fornecer serviços de *investment banking* e outros serviços financeiros para tais companhias, seus controladores ou controladas. Além disto, os profissionais dos departamentos de análise de valores mobiliários (*research*) e de outras divisões do grupo econômico em que o Bradesco BBI faz parte (“Organização Bradesco”) podem basear suas análises e publicações em diferentes premissas operacionais e de mercado e em diferentes metodologias de análise quando comparadas com aquelas empregadas na preparação deste Laudo de Avaliação. Consequentemente, os relatórios de pesquisa e outras publicações preparadas por eles podem conter resultados e conclusões diferentes daqueles aqui apresentados considerando que tais análises e laudos são realizadas por analistas independentes sem qualquer ligação com os profissionais que atuaram na elaboração deste Laudo de Avaliação. Adotamos políticas e procedimentos para preservar a independência dos nossos analistas de valores mobiliários, os quais podem ter visões diferentes daquelas do nosso departamento de *investment banking*. Também adotamos políticas e procedimentos para preservar a independência entre o *investment banking* e demais áreas e departamentos do Bradesco BBI e demais empresas da Organização Bradesco, incluindo, mas não se limitando, ao *asset management*, mesa proprietária de negociação de ações, instrumentos de dívida, valores mobiliários e demais instrumentos financeiros.

Não prestamos serviços de contabilidade, auditoria, legais, tributários ou fiscais em relação a este Laudo de Avaliação.

O Laudo de Avaliação foi preparado exclusivamente em português. O Bradesco BBI não assume nenhuma obrigação e/ou responsabilidade pela atualização, revisão, ou reafirmação do resultado deste Laudo de Avaliação com base em circunstâncias, desenvolvimento e/ou fatos que ocorram após a data de sua conclusão.

Os cálculos financeiros contidos nesse Laudo de Avaliação e no Cálculo Art. 256 podem não resultar sempre em soma precisa em razão de arredondamento.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2011

Assinaturas dos Responsáveis

Alfred Dangoor

Henrique Pinto Lima

Fernando Guimarães

André Assumpção

Introdução

Qualificação dos Profissionais Responsáveis pelo Laudo de Avaliação

Alfred Dangoor
Diretor

- Alfred Dangoor ingressou ao Bradesco BBI em novembro de 2008 como o banker responsável pelos setores de energia elétrica, construção civil, shopping centers e serviços. Possui mais de 20 anos de experiência em Bancos de Investimento. Trabalhou no Citibank em Londres e Brasil, atuando como diretor na originação, estruturação e execução de transações de Finanças Corporativas - Fusões e Aquisições, Mercados de Capitais (Equity e Dívida) e Operações Estruturadas. Também trabalhou em Salomon e DrKW.

Henrique Pinto Lima
Superintendente

- Henrique Pinto Lima integrou-se ao Bradesco BBI em maio de 2008, sendo co-responsável pela área de fusões e aquisições do Bradesco BBI. Possui mais de 10 anos de experiência em assessoria financeira em *M&A*, mercado de capitais e estruturação de dívida, tendo trabalhado no Bank of America, BankBoston e Stratus Investimentos. Apresenta vasta experiência de assessoria em diferentes indústrias e setores, incluindo alimentos e bebidas, químico e petroquímico, energia e financeiro. Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Armando Álvares Penteado de São Paulo.

Fernando Guimarães
Associado

- Fernando Guimarães, envolvido principalmente em execução e suporte à originação em operações de renda variável e fusões e aquisições. Anteriormente, trabalhou em execução e Project Finance no Departamento de Mercado de Capitais do Bradesco. É analista de mercado de capitais certificado pela APIMEC e analista registrado pela CVM. Graduado em Economia pela Unicamp e pós-graduado em finanças pelo IBMEC-SP.

André Assumpção
Analista

- André Assumpção integrou-se ao Bradesco BBI em janeiro de 2010, envolvido principalmente em execução e suporte à originação em operações de renda variável e fusões e aquisições. Anteriormente, trabalhou na equipe de fusões & aquisição da Brasilpar Serviços Financeiros e na equipe de *Investment Banking* do Itaú BBA. Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getulio Vargas.

Introdução

Experiência em Transações Similares

- ▶ O Bradesco BBI atuou recentemente como assessor financeiro em importantes operações no mercado brasileiro:

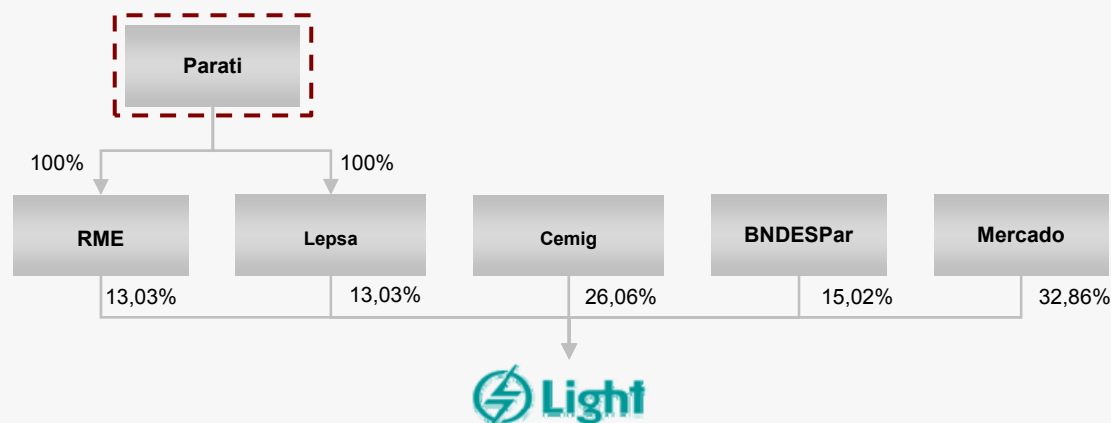
Ano	Cliente	Contraparte	Transação	Indústria
2010	Grupo Fleury	LabsDor	Aquisição	Saúde
2010	Cetip	GRV Solutions	Aquisição	Financeiro
2010	The Carlyle Group	Grupo Qualicorp	Aquisição	Saúde
2010	Petrobras	São Martinho	Joint Venture	Açúcar e Álcool
2010	Duge Participações	Cremex	Aquisição	Petroquímico
2010	Karsten	Trussardi	Aquisição	Têxtil
2010	Bradesco	CPM Braxis	Aquisição	TI
2010	Bradesco	Cielo	Aquisição de Participação	Financeiro
2010	Bradesco	CBSS	Aquisição de Participação	Financeiro
2010	Braskem	Quattor	Fusão	Petroquímico
2010	Bradesco	Ibi México	Aquisição	Financeiro
2009	Santelisa Vale	Louis Dreyfus	Fusão	Açúcar e Álcool
2009	Cemig	AG Concessões – Light	Aquisição de Participação	Energia
2009	Cemig	Equatorial Energia – Light	Aquisição de Participação	Energia
2009	VCP	Aracruz	Aquisição	Papel e Celulose
2009	Bradesco Dental	Odontoprev	Fusão	Saúde
2009	Marfrig	Seara	Aquisição	Alimentos
2009	Sadia	Perdigão	Fusão	Alimentos
2009	Agra	Klabin Segall	Aquisição	Imobiliário
2009	Telemig	Vivo	Incorporação	Telecom
2009	Telemig Celular	Telemig Participações	Incorporação	Telecom
2009	Sompo Japan	Marítima Seguros	Aquisição	Seguros
2009	Bradesco	Ibi	Aquisição	Bancos
2009	Melhoramento	CMPC	Venda da Companhia	Papel e Celulose
2009	Braskem	Triunfo	Incorporação	Petroquímico
2009	Bradesco	Visa	Venda de Participação	Financeiro
2009	Ipu Participações	Abyara	Aquisição	Imobiliário
2009	Bertin	Vigor	Aquisição	Alimentos
2009	Bertin	Leco	Aquisição	Alimentos

Introdução

Ativo Avaliado, Objetivo e Metodologias

Ativo Avaliado

- ▶ A Parati é uma Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) que terá a Cemig como acionista com 25% do capital total.
- ▶ Embora a Parati possa no futuro vir a ter diversos ativos, seu único ativo no momento, considerando o fechamento completo das operações previstas no CCVA PCP e na Opção Enlighted será 53.152.298 ações da Light, representando 26,06% do capital total da Light
- ▶ Consequentemente, a avaliação econômico-financeira da Parati será determinada pelo valor de sua participação societária na Light:



Objetivo e Metodologias

- ▶ A avaliação foi realizada por meio da soma das partes do valor obtido para a Light SESA, Light Energia, Light ESCO e Novos Projetos.
- ▶ O FCA foi aplicada para avaliação da Light SESA, Light Energia e Light ESCO pois possibilita a análise dos resultados futuros das operações de cada uma das subsidiárias da Light, sendo a metodologia mais adequada para determinar o intervalo de valor do acionista destas companhias.
- ▶ A metodologia do valor do capital investido foi utilizado para determinar o valor dos Novos Projetos.
- ▶ Além das metodologias acima descritas, para referência, o Laudo de Avaliação apresenta as seguintes metodologias para determinar o valor da Light:
 - ▶ Preço médio de cotação das ações da Light.
 - ▶ Valor Patrimonial da Light.

Introdução

Descrição da Light

Visão Geral

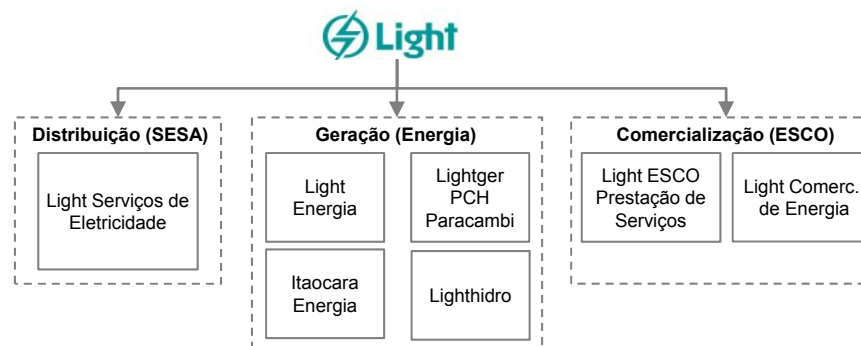
- ▶ Holding integrada de geração, distribuição e comercialização de energia que atua no Estado do Rio de Janeiro (Região Metropolitana, Grande Rio e Vale do Paraíba).
- ▶ A Light distribui energia para 31 municípios do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo 72% do território estadual, com a cobertura de uma área de 11 mil Km². Atualmente, a Light presta serviços a aproximadamente 3,8 milhões de clientes.
- ▶ Quinto maior grupo integrado de energia em termos de receita líquida e em distribuição de energia.
- ▶ A Light desenvolveu, implementou e opera um parque gerador que inclui 5 usinas hidrelétricas e 2 usinas elevatórias, com uma capacidade instalada de 855 MW.

Presença Geográfica



Destaques operacionais (9M2010)	
Clientes	3,8 milhões
Energia faturada	14,564 GWh
Nº de funcionários	3.812
Superfície servida	11 mil km ²
Nº de municípios	31
Capacidade de geração	855 MW

Grupo Light



Destaques Financeiros e Operacionais¹

R\$ milhões	2008	2009	9M 10	UDM
Receita Líquida	5.387	5.432	4.429	5.931
- Crescimento (%)		0,8%	12,7%	9,2%
EBITDA	1.504	1.188	969	1.310
- Margem EBITDA (%)		21,9%	21,9%	22,1%
Lucro Líquido	974	605	350	598
- Margem Líquida (%)		11,1%	7,9%	10,1%
Dívida Líquida				1.664
Energia Faturada (GWh)	18.292	19.084	14.564	19.644
Carga Fio (GWh)*	33.022	33.319	26.048	35.130

*(Carga Própria + Uso da Rede)

Fonte: Companhia e CVM

Nota: (1) Dados consolidados

Introdução

Sumário da Avaliação

- ▶ O valor de 100% do Equity da Light está compreendido no intervalo entre R\$ 5.670 milhões e R\$ 6.322 milhões, representando um valor por ação entre R\$ 27,79 e R\$31,01
- ▶ O valor de 100% do Equity da Parati está compreendido no intervalo entre R\$ 1.477 milhões e R\$ 1.648 milhões, Representando um valor por ação entre R\$ 0,92 e R\$ 1,03

Ativo	Metodologia de Avaliação	Ke (Nominal)	Participação (%)	Valor do Equity ¹ (R\$ milhões)		
Light SESA	FCA	11,2%	100,00%	3.224	-	3.563
Light Geração	FCA	11,6%	100,00%	2.884	-	3.188
Light ESCO	FCA	14,1%	100,00%	84	-	93
Light Novos Projetos	Capital Investido ⁵	-	100,00%		58	
- Contingências ²					(580,9)	
Total Light Consolidado				5.670	-	6.322
- Total de Ações Light (milhões) ³					204	
Preço por Ação Light (R\$ / Ação)				27,79	-	31,01
- Ações Parati (milhões) ⁴			26,06%		53	
Valor Participação Parati⁴				1.477	-	1.648
- Total de Ações Parati (milhões) ⁶					1.600	
Preço por Ação da Parati (R\$ / Ação)				0,92	-	1,03

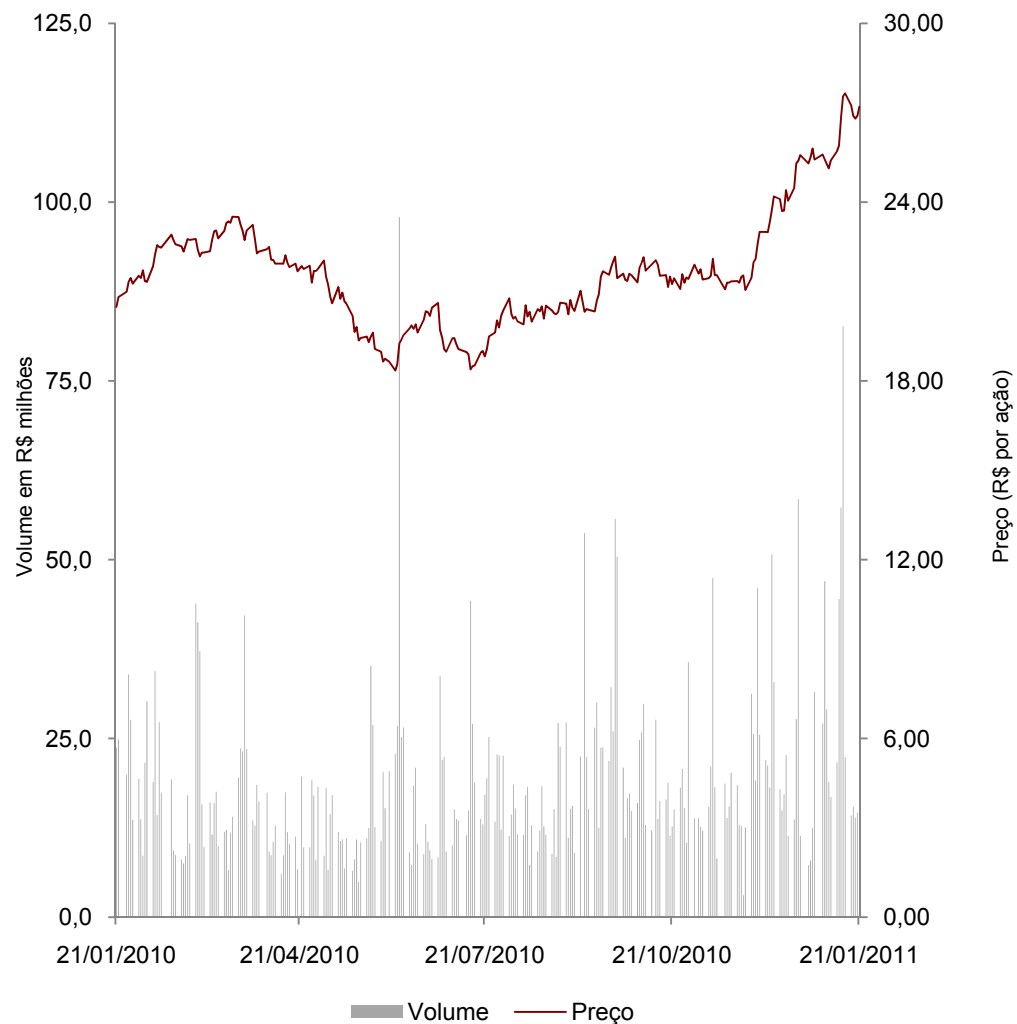
Nota:

(1) Intervalos de valores considerando variação de 5%, acima e abaixo, do ponto médio da avaliação; (2) Contingências conforme demonstrações financeiras da Light na Data Base; (3) Informações obtidas em 18 de Novembro de 2010; (4) Valor referente a participação de 26,06% da Parati na Light; (5) Capital investido na Lightger S.A. (PCH de Paracambi) e Itaocara Energia (Hidrelétrica de Itaocara) conforme informações trimestrais na Data Base; (6) Com base em discussões com executivos da Parati

Introdução

Cotação de Mercado

Evolução do Preço da Ação LIGT3



Cotação (R\$ / Ação)

- Cotação em 21/1/2011	27,20
- Cotação média últimos 3 meses ¹	23,57
- Cotação média últimos 12 meses ²	21,63

Total de Ações Light (milhões)

204

Valor de Mercado Médio (R\$ milhões)

- Valor em 21/1/2011	5.547
- Valor médio últimos 3 meses ¹	4.807
- Valor médio últimos 12 meses ²	4.411

Evolução da Cotação (%)

- Evolução em 21/1/2011	-
- Variação nos 3 meses ¹	18,3%
- Variação nos 12 meses ²	32,8%

Fonte: Bloomberg em 21 de Janeiro de 2011

Nota: (1) período de 3 meses entre 22 de Outubro de 2010 e 21 de Janeiro de 2011; (2) período de 12 meses entre 21 de Janeiro de 2010 e 21 de Janeiro de 2011

Introdução

Valor Patrimonial da Light na Data Base

R\$ milhões	
Capital Social	2.226
Reservas de Lucro	286
- Reserva Legal	134
- Retenção de Lucros	152
Reserva de Capital	0
- Opções Outorgadas Reconhecidas	0
- Ações em Tesouraria	0
Lucro (Prejuízos Acumulados)	350
Patrimônio Líquido Total	2.862
Total de Ações Light (milhões)	204
Valor Patrimonial por Ação (R\$ / Ação)	14,03

Fonte: Informações trimestrais da Light na Data Base

Introdução

Taxa de Desconto

Detalhamento das Taxas de Desconto

	Light SESA	Light Energia	Light ESCO	Comentários
Taxa Livre de Risco - Rf	2,9%	2,9%	2,9%	Yield do US T-Bond 10 Anos (média dos últimos 3 meses)
Beta - β	0,7	0,8	1,2	Beta semanal baseado na média de beta ajustado de empresas do setor nos últimos 5 anos
USA - Market Risk Premium (%) - MRP	5,5%	5,5%	5,5%	Spread médio anual entre S&P 500 e US T-Bond (últimos 50 anos)
Risco Brasil - Z	1,8%	1,8%	1,8%	EMBI (média dos últimos 3 meses)
Diferencial de Inflação - Brasil x USA	2,5%	2,5%	2,5%	Expectativa de projeções de inflação brasileira sobre a inflação americana
Custo K Próprio Nominal = Ke	11,2%	11,6%	14,1%	= Tx Livre de Risco + (Beta x USA - Mkt Risk Premium) + Risco Brasil

Fonte: Bloomberg e Departamento de Pesquisa Econômica do Bradesco ("DEPEC")



II. Análise por Empresa



II.a. Light SESA

Light SESA

Premissas Utilizadas na Avaliação

Premissas Operacionais

Item	Premissa
Volume do Mercado Cativo	▶ Crescimento baseado na elasticidade histórica do consumo de energia em relação ao crescimento do PIB real com exceção do segmento industrial cujo crescimento foi vinculado a 0,5x em relação ao crescimento do PIB real
Outras Receitas	▶ Crescimento do mercado cativo
Deduções da Receita	▶ Em linha com o histórico e considerando os % previstos em Nota Técnica da Aneel nº891 em 31 de Outubro de 2009 (“Nota Técnica Aneel”)
Custo de Energia	▶ Contratos atuais e nova energia contratada variando em função do crescimento da inflação e dólar no caso de Itaipu
Tarifa Média de Compra	▶ Tarifa média de compra de energia nova fixada em R\$ 130,0/MWh
Investimentos	▶ 25% acima dos investimentos da Nota Técnica da Aneel nos primeiros 2 anos. A partir de 2013, de acordo a média da Nota Técnica da Aneel e corrigido pela inflação aproximando-se gradualmente do nível de depreciação ¹
Depreciação	▶ Taxa média de depreciação de 5,2% em linha com o histórico apresentado pela Light SESA
Capital de Giro	▶ 60 dias de prazo médio de recebimentos e 44 dias de prazo médio de pagamentos em linha com os praticados historicamente pela Light SESA
Pessoal, Material, Serviços e Outros (PMSO)	▶ Crescimento a partir de 2011 vinculado à inflação e 30% do crescimento de volume mercado

Nota: (1) Com base em discussões com executivos da Parati

Light SESA

Premissas Utilizadas na Avaliação

Premissas Regulatórias

Item	Premissa
WACC Regulatório (nominal)	<ul style="list-style-type: none">▶ 2010-2013: 15,1%▶ 2014-2018: 11,8%▶ 2019-2023: 9,7%▶ 2024-2026: 9,1%
Provisão para Devedores Duvidosos (PDD)	▶ Reduzindo gradualmente de 3,5% até alcançar um nível de estabilidade de 2,0% a partir de 2019 e mantendo um diferencial de 1,1% relativamente ao PDD regulatório
PMSO Regulatório	▶ Crescimento vinculado à inflação ao longo do período tarifário e igualando-se ao PMSO real em cada revisão tarifária
Investimentos Considerados para Base de Remuneração Regulatória	▶ Glosa de 5% em relação ao investimento realizado
Fator X	<ul style="list-style-type: none">▶ Ciclo tarifário de 2010-2013: 0,00%¹▶ Ciclo tarifário de 2014 em diante: 1,12%

Notas: (1) Nota Técnica N°329 da Aneel

Light SESA

Premissas Utilizadas na Avaliação

Premissas Financeiras

Item	Premissa
Data Base	▶ 30/09/2010
Horizonte de Projeção	▶ Até 2026 em moeda corrente em R\$
Valor Terminal	▶ Valor Presente Líquido da Base de Remuneração Regulatória descontada da Dívida Líquida no final do período de concessão
Ke	▶ 11,2% nominal
Crédito Fiscal	▶ Considerado aproveitamento gradual do crédito fiscal de IR/CS existente na Light SESA
Remuneração das Aplicações de Curto Prazo	▶ 80% do CDI
Caixa Mínimo	▶ R\$ 200 milhões corrigido pela inflação
Dívida	▶ Amortização de principal e juros de acordo com As Informações ▶ Obrigações Previdenciárias – amortização do atual passivo até 2026 ▶ Passivo Regulatório Líquido – considerado no caixa inicial
Proventos	▶ Distribuição de 95% do Resultado Líquido gerado no período

Light

Premissas Utilizadas na Avaliação

Tratamento de Contingências

Contingências Prováveis (R\$ milhões)	30/09/2010
Trabalhistas	170
Cíveis	180
- Ação Cíveis	111
- Juizado Especial Cível	28
- Plano Cruzado	41
Fiscais	183
- PIS/COFINS - RGR e CCC	13
- INSS - Auto de Infração	41
- INSS - Trimestralidade	22
- ICMS	98
- CIDE	5
- Outros	4
Outros	47
Total Contingências	581

▶ As contingências trabalhistas, cíveis, fiscais e outras consideradas nesta avaliação foram extraídas das demonstrações financeiras trimestrais da Light referentes à data Base:

▶ **Contingências Trabalhistas:** Existem aproximadamente 3.585 ações trabalhistas em andamento (nas quais a Light e suas controladas figuram como reclamadas)

▶ **Contingências Cíveis:** A Light e suas controladas figuram como parte ré em aproximadamente 38.642 processos de natureza cível (40.190 em 30 de Junho de 2010), sendo 17.892 na justiça comum estadual e federal referentes a Ações Cíveis (16.683 em 30 de Junho de 2010)

▶ **Contingências Fiscais:** A Light, após a edição da Lei nº 11.941/2009 que concedeu a possibilidade de parcelamento de débitos fiscais federais, optou por incluir os débitos objeto de alguns processos judiciais e administrativos no referido parcelamento. Cumpre ressaltar que, a adesão ao referido parcelamento já foi deferida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da mensagem eletrônica encaminhada à Light em 12 de Dezembro de 2009, e no momento aguarda-se a consolidação dos referidos débitos

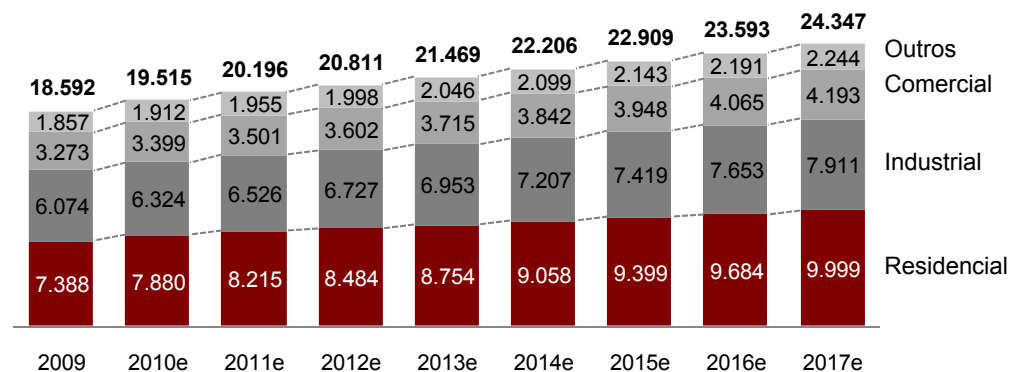
▶ **Outras Contingências:** Referem-se a contingências regulatórias administrativas

Light SESA

Resumo das Projeções

Evolução de Volume de Mercado Cativo (GWh)

CAGR₂₀₁₀₋₂₀₁₇ = 3,2%

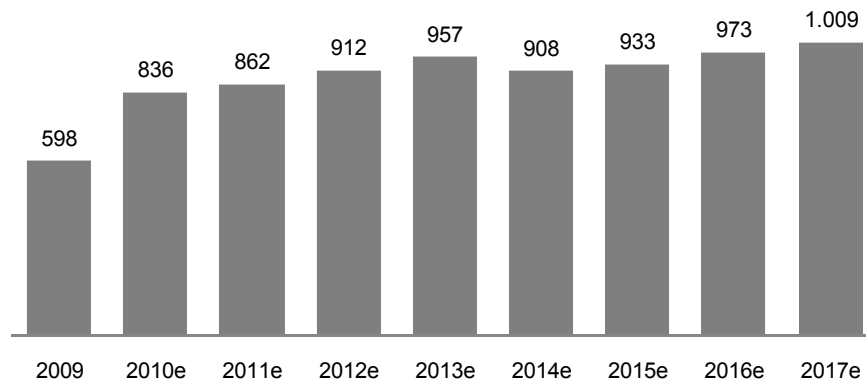


▶ De acordo com média da elasticidade de cada segmento de consumo em relação ao PIB exceto para o segmento industrial:

Segmento	Elasticidade PIB
Residencial	0,7x
Industrial	0,5x
Comercial	0,7x
Outros	0,7x

Evolução de Outras Receitas (R\$ milhões)

CAGR₂₀₁₀₋₂₀₁₇ = 2,7%

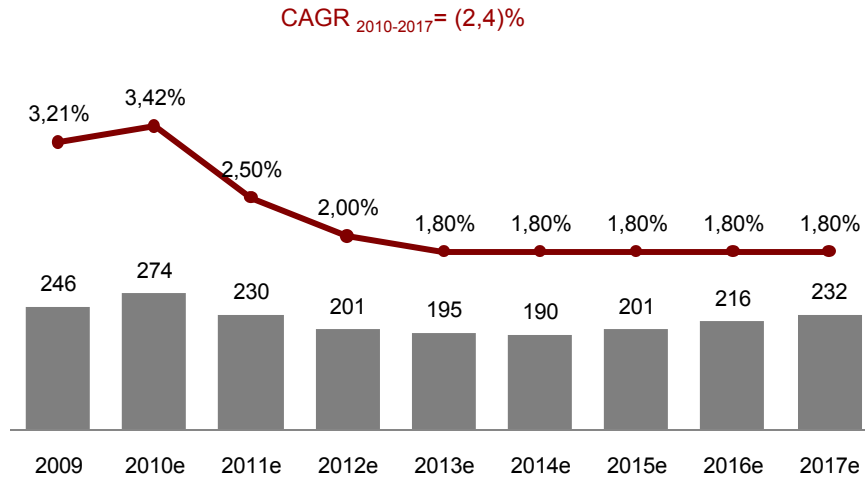


- ▶ Crescimento de Serviços Taxados, Renda de Prestação de Serviços e Arrendamentos e Aluguéis em linha com inflação após essa data
- ▶ Receita de Uso de Rede igual ao crescimento tarifário do mercado cativo

Light SESA

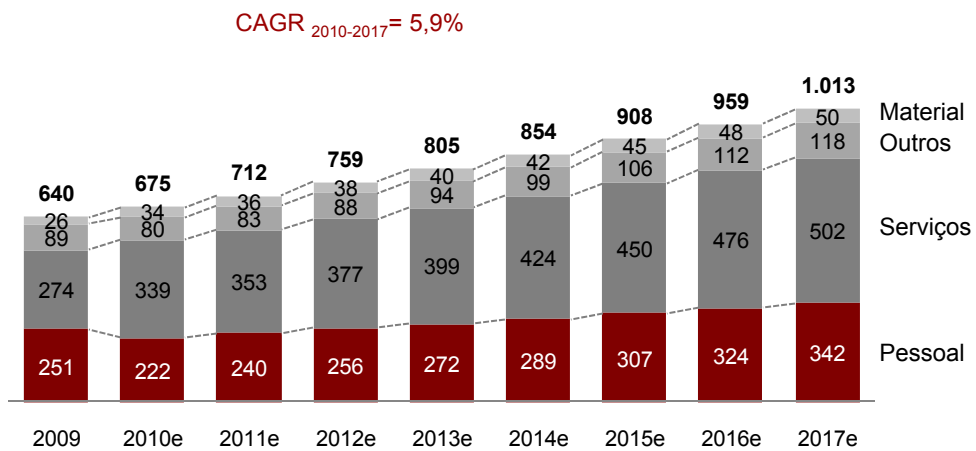
Resumo das Projeções

Evolução de PDD (R\$ milhões)



- ▶ Evolução de PDD em % da Receita Bruta caindo gradualmente ao longo do período de projeção

Evolução de PMSO (R\$ milhões)

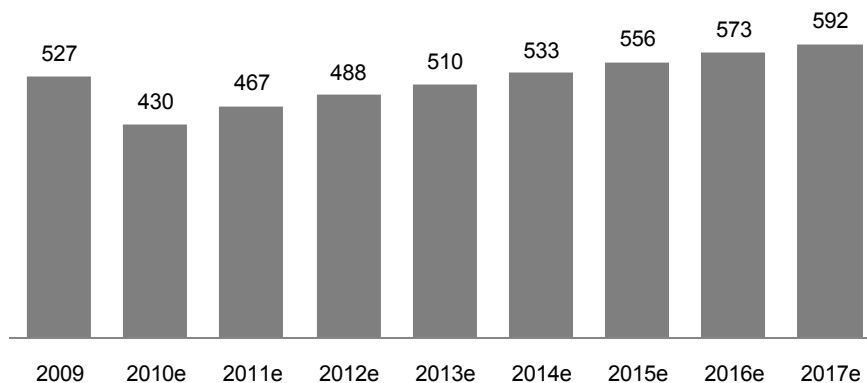


- ▶ PMSO crescente de acordo com 50% do crescimento do volume e corrigido integralmente pela inflação (IPCA)

Light SESA

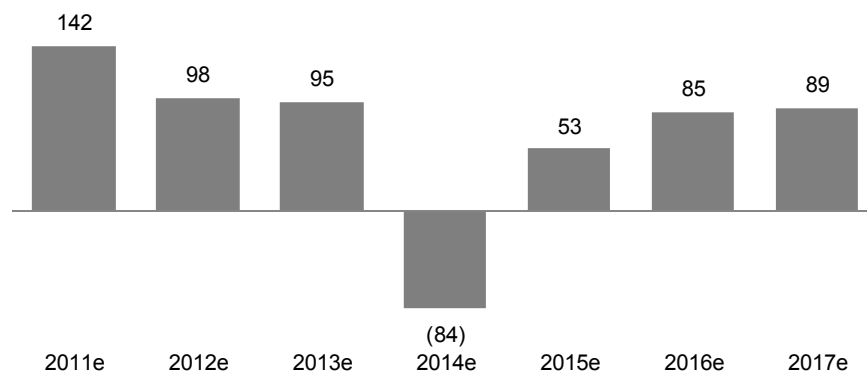
Resumo das Projeções

Evolução de Investimentos (R\$ milhões)



- ▶ 25% acima dos investimentos da Nota Técnica Aneel nos primeiros 2 anos. A partir de 2013, de acordo a média da Nota Técnica Aneel e corrigido pela inflação aproximando-se gradualmente do nível de depreciação

Evolução de Investimento em Capital de Giro (R\$ milhões)

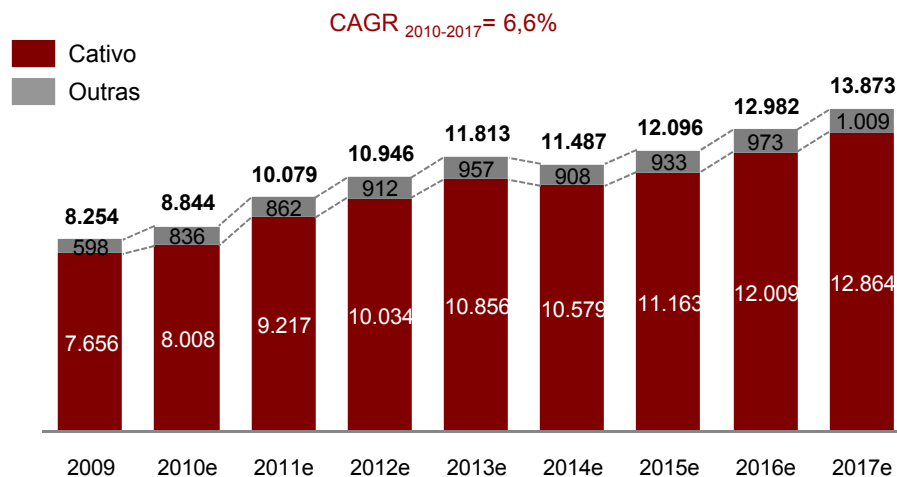


- ▶ Prazo médio de recebimentos de 60 dias e prazo médio de pagamentos de 44 dias
- ▶ Evolução do investimento em capital de giro é impactado pelos processos de revisão tarifária

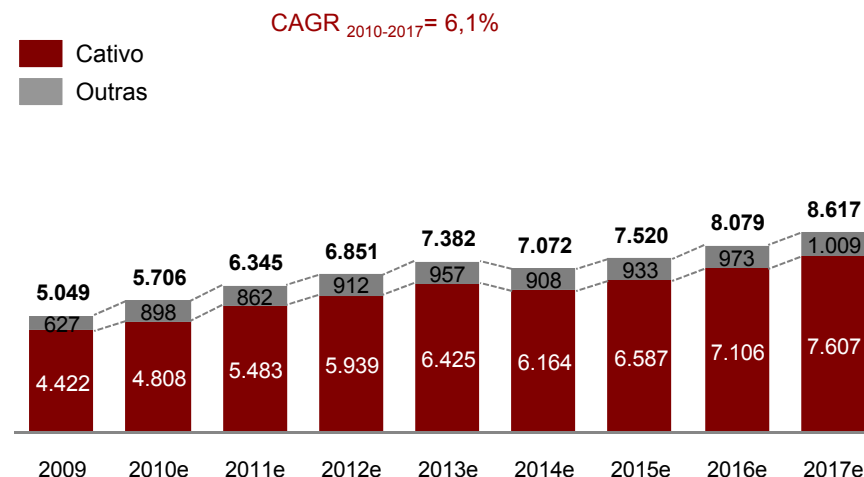
Light SESA

Resumo das Projeções

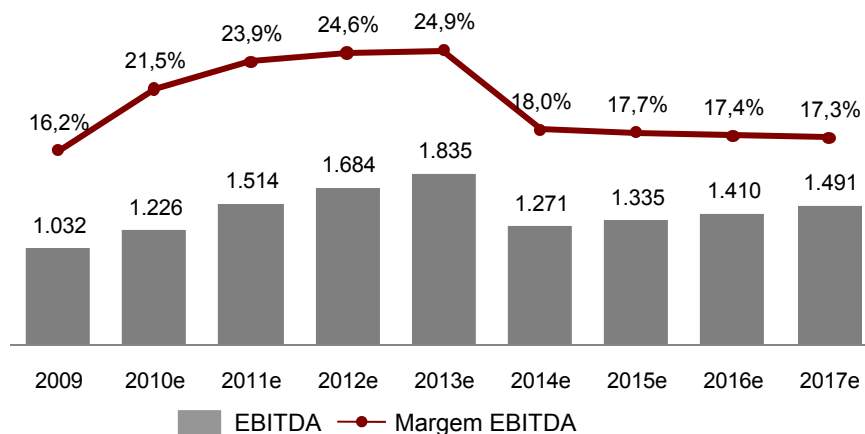
Evolução da Receita Bruta (R\$ milhões)



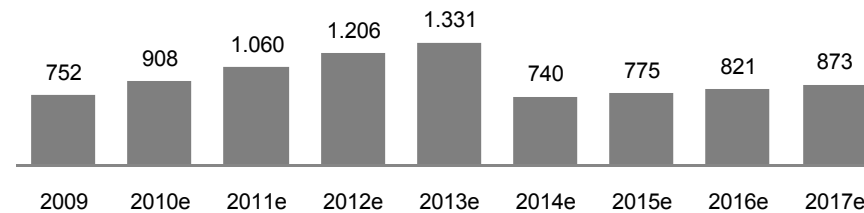
Evolução da Receita Líquida (R\$ milhões)



Evolução do EBITDA e Margem EBITDA (R\$ milhões)



Evolução do EBIT (R\$ milhões)



Light SESA

Resumo dos Fluxos de Caixa

Fluxo de Caixa do Acionista (R\$ milhões)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Saldo Inicial de Caixa	311,5	210,4	219,9	229,8	240,1	250,3	260,4
Fluxo de Caixa Operacional	1.138,4	1.311,3	1.411,2	1.210,1	1.135,6	1.156,8	1.212,9
EBITDA	1.513,7	1.684,0	1.834,7	1.271,1	1.334,5	1.409,5	1.491,2
Tributos (IR/CS)	(232,9)	(274,7)	(329,0)	(145,3)	(145,6)	(167,3)	(189,1)
Variação de Giro	(142,4)	(98,0)	(94,5)	84,3	(53,3)	(85,4)	(89,2)
Fluxo de Investimentos	(466,9)	(488,0)	(510,0)	(533,0)	(555,6)	(573,4)	(591,7)
Fluxo de Financiamento	(387,1)	(384,4)	(384,8)	(60,2)	(301,9)	(304,9)	(302,3)
Pagamento de Proventos	(385,5)	(429,4)	(506,5)	(606,6)	(267,9)	(268,5)	(308,5)
Saldo Final de Caixa	210,4	219,9	229,8	240,1	250,3	260,4	270,8
Dívida Líquida/EBITDA	2,3x	2,1x	1,9x	2,9x	2,8x	2,6x	2,5x

II.b. Light Energia

Light Energia

Premissas Utilizadas na Avaliação

Premissas Operacionais

Item	Premissa
Energia Assegurada	▶ 537 MW correspondente a atual base instalada da Light
Tarifa de Venda	▶ A tarifa da energia contratada varia conforme os contratos atuais e a energia descontratada parte de R\$130,0/MWh
Deduções da Receita	▶ Em linha com o histórico e considerando alíquotas efetivas de PIS/COFINS de 4,55%
Despesas Operacionais	▶ Crescimento de despesas operacionais de acordo com a inflação
Investimentos	▶ R\$ 36,1 milhões de investimento crescendo a inflação
Depreciação	▶ 3,5%

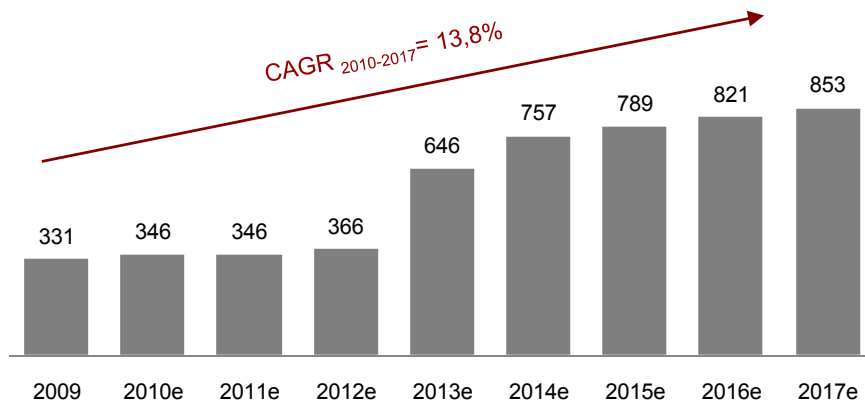
Premissas Financeiras

Item	Premissa
Horizonte de Projeção	▶ Até 2046 (considera 1 renovação da atual concessão). Considera redução de 40% da tarifa em 2027. Moeda corrente em R\$
Ke	▶ 11,6% nominal
Proventos	▶ Distribuição de 95% do Resultado Líquido gerado no período

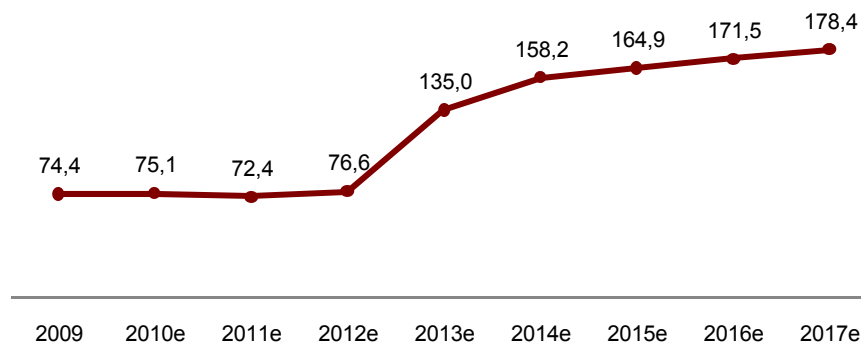
Light Energia

Resumo das Projeções

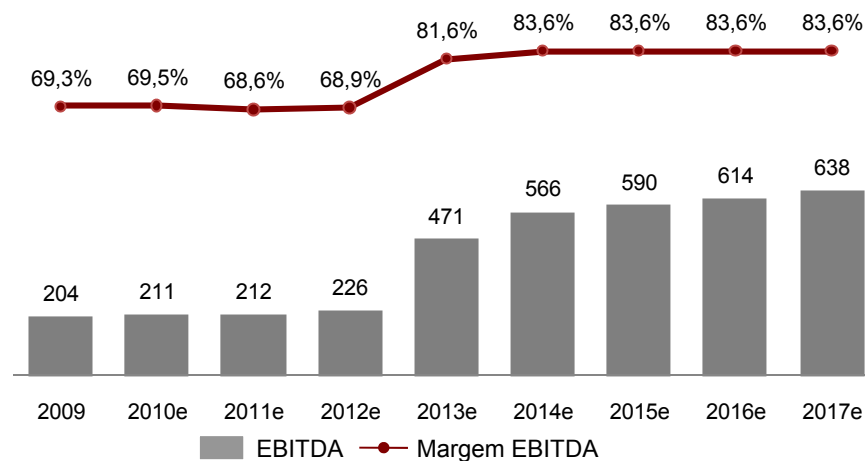
Evolução da Receita Bruta (R\$ milhões)



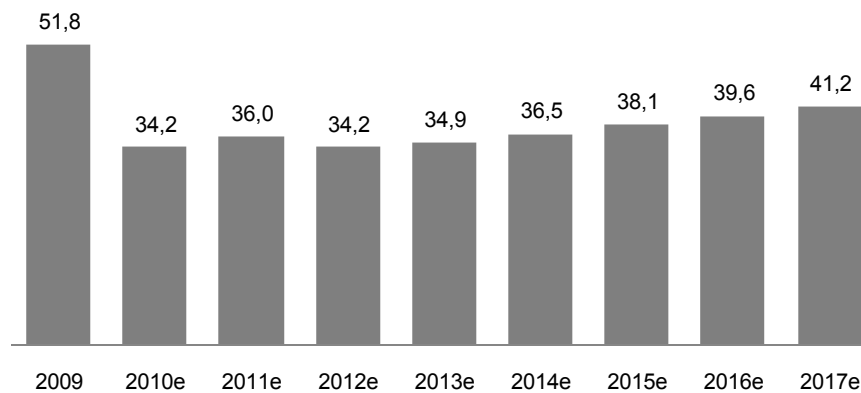
Evolução da Tarifa Média de Venda (R\$ milhões)



Evolução do EBITDA e Margem EBITDA (R\$ milhões)



Evolução do Investimento (R\$ milhões)



Light Energia

Resumo dos Fluxos de Caixa

Fluxo de Caixa do Acionista (R\$ milhões)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Saldo Inicial de Caixa	136,5	129,9	135,8	141,9	148,3	154,6	160,7
Fluxo de Caixa Operacional	148,5	157,8	320,2	382,9	399,1	415,1	431,7
EBITDA	212,4	226,0	471,4	566,0	590,1	613,7	638,3
Tributos (IR/CS)	(63,9)	(68,1)	(151,3)	(183,1)	(190,9)	(198,6)	(206,6)
Variação de Giro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fluxo de Investimentos	(36,0)	(34,2)	(34,9)	(36,5)	(38,1)	(39,6)	(41,2)
Fluxo de Financiamento	4,1	13,4	4,4	2,5	2,4	2,3	2,6
Pagamento de Proventos	(123,2)	(131,2)	(283,6)	(342,6)	(357,2)	(371,6)	(386,6)
Saldo Final de Caixa	129,9	135,8	141,9	148,3	154,6	160,7	167,2



II.c. Light ESCO

Light ESCO

Premissas Utilizadas na Avaliação

Premissas Operacionais

Item	Premissa
Volume de Energia Vendida	▶ Crescimento da energia vendida de acordo com crescimento do mercado cativo
Margem EBITDA	▶ 10,0% da Receita Líquida ao longo de período de análise
Investimentos	▶ Baseados no crescimento do volume de energia vendida

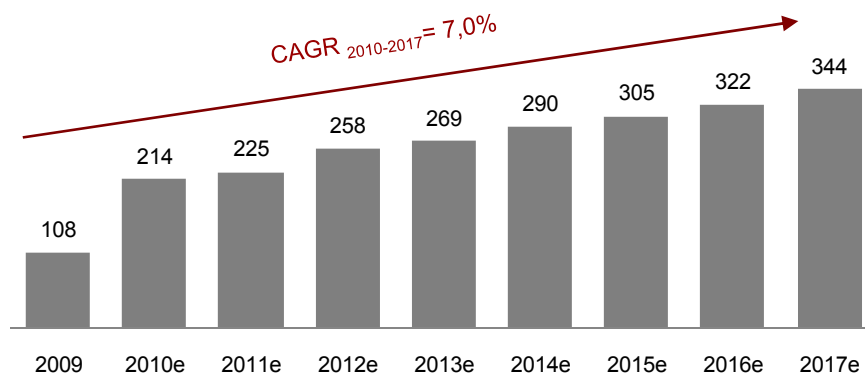
Premissas Financeiras

Item	Premissa
Ke	▶ 14,1% nominal
Custo de Dívida	▶ 110% do DI
FCA	▶ Restantes premissas iguais à Light SESA

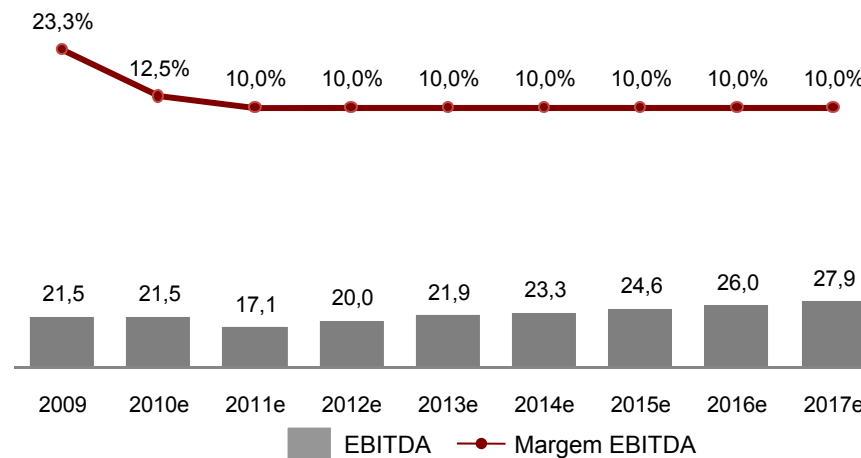
Light ESCO

Resumo das Projeções

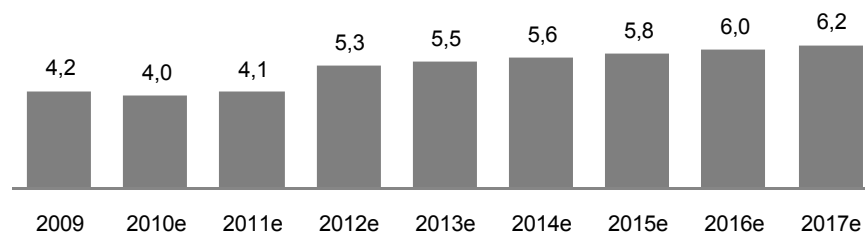
Evolução da Receita Bruta (R\$ milhões)



Evolução do EBITDA e Margem EBITDA (R\$ milhões)



Evolução do Investimento (R\$ milhões)



Light ESCO

Resumo dos Fluxo de Caixa

Fluxo de Caixa do Acionista (R\$ milhões)

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Saldo Inicial de Caixa	12,3	18,7	17,8	18,6	19,4	20,3	21,1
Fluxo de Caixa Operacional	11,3	13,3	15,0	16,7	18,0	19,2	20,8
EBITDA	17,1	20,0	21,9	23,3	24,6	26,0	27,9
Tributos (IR/CS)	(5,8)	(6,7)	(6,9)	(6,6)	(6,7)	(6,8)	(7,1)
Variação de Giro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fluxo de Investimentos	(4,1)	(5,3)	(5,5)	(5,6)	(5,8)	(6,0)	(6,2)
Fluxo de Financiamento	(0,8)	1,8	3,7	2,6	0,9	(0,1)	(1,2)
Pagamento de Proventos	0,0	(10,7)	(12,4)	(12,8)	(12,2)	(12,3)	(12,5)
Saldo Final de Caixa	18,7	17,8	18,6	19,4	20,3	21,1	21,9



III. Anexos

Anexo

Principais Premissas Macroeconômicas utilizadas na Avaliação

Premissas Macroeconômicas

	4T10	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2026	2046
PIB - Brasil	5,88%	4,53%	4,40%	4,80%	5,20%	4,20%	4,50%	4,80%	5,00%	5,00%
Inflação										
IGP-M	3,18%	5,30%	4,50%	4,50%	4,50%	4,25%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
IPCA	2,22%	5,20%	4,51%	4,50%	4,50%	4,25%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Taxa de Câmbio										
US\$ Final	1,70	1,70	1,74	1,78	1,83	1,87	1,91	1,94	2,31	3,41
US\$ médio	1,69	1,70	1,72	1,76	1,81	1,85	1,89	1,93	2,29	3,38
Taxa de Juro										
TJLP - Período	1,47%	6,00%	5,87%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%
CDI - Período	2,23%	10,74%	10,50%	10,25%	10,00%	9,75%	9,50%	9,25%	7,75%	7,75%
LIBOR - Período	0,07%	0,29%	0,97%	3,04%	4,66%	4,66%	4,66%	4,66%	4,66%	4,66%

Fonte: Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos (DEPEC) do Banco Bradesco S.A.

Anexo

Detalhamento do Cálculo do Beta

Apuração do Beta¹

Companhia R\$ milhões	País	Valor de Mercado	Dívida Líquida	Beta Alavancado - $L/\beta m$	D/E	Tributação Marginal - T	Beta Desalavancado - $U/\beta m$
Tractebel Energia	BR	17.918	3.101	0,79	17%	34%	0,71
CESP	BR	8.798	2.499	1,05	28%	34%	0,88
AES Tietê	BR	8.550	398	0,45	5%	34%	0,44
Etropaulo	BR	2.971	892	0,00	30%	34%	0,00
Equatorial Energia	BR	1.249	815	1,21	65%	34%	0,85
Coelce	BR	2.157	653	0,63	30%	34%	0,53
Celesc	BR	1.653	(203)	0,52	-12%	34%	0,57
Cemig	BR	17.189	8.605	0,71	50%	34%	0,53
CPFL	BR	20.241	7.329	0,48	36%	34%	0,39
Copel	BR	11.070	(23)	0,69	0%	34%	0,69
Energias do Brasil	BR	6.019	2.104	0,65	35%	34%	0,53
Média Geração				0,76	16,79%		0,67
Mediana Geração				0,79	17,31%		0,71
Média Distribuição				0,59	28,32%		0,49
Mediana Distribuição				0,58	30,14%		0,55
Média Setor				0,65	25,88%		0,56
Mediana Setor				0,65	30,04%		0,53

	Beta Desalavancado	d/e ²	Tributação Marginal	Beta Alavancado
Light SESA	0,49	0,70	34,0%	0,71
Light Energia	0,67	0,20	34,0%	0,76
Light ESCO				1,20¹

Fonte: Bloomberg, CVM; Nota: (1) Valores referentes a 14/01/2011; (2) Estrutura de Capital alvo com base no limite de alavancagem de 2,5x; (3) Devido a falta de empresas comparáveis e a volatilidade utilizamos uma estimativa do Bradesco BBI

Glossário

Termos Utilizados

Termo	Definição
Beta; β	Coefficiente que quantifica o risco não diversificável a que um ativo esta sujeito. O índice é determinado por meio de uma regressão linear entre a série de variações no preço do ativo e a série de variações no preço da carteira de mercado
Caixa Líquido	Disponibilidades financeiras de curto prazo com elevada liquidez
CSLL	Contribuição Social sobre Lucro Líquido
DEPEC Bradesco	Departamento de Pesquisas Econômicas do Bradesco
Dívida Líquida	Dívida total menos o caixa líquido
<i>EBIT</i>	Do inglês: <i>Earnings Before Interest and Taxes</i> , equivalente a lucro antes de juros e impostos (LAJIR)
<i>EBITDA</i>	Do inglês: <i>Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization</i> , equivalente a lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortizações (LAJIDA)
<i>EMBI</i>	Do inglês: <i>Emerging Markets Bond Index</i> , índice que engloba a diferença entre a média dos títulos de dívida soberanos de um determinado país emergente denominados em dólares norte-americanos e títulos do Tesouro norte-americano. Utilizado pelos investidores para medir o risco de investimento em um determinado país
<i>Equity</i>	Capital Próprio de uma companhia
GWh	Do inglês: Giga-watt-hour, unidade que mede a potência elétrica transformada e o tempo pela qual é consumida

Glossário (Continuação)

Termos Utilizados

Termo	Definição
IR	Imposto de Renda
MRP	Do inglês: <i>Market Risk Premium</i> , prêmio por risco de mercado é o retorno adicional exigido por investidores para compensar o risco adicional incorrido em investimentos em ações quando comparado a investimentos livres de risco
PDD	Provisão Para Devedores Duvidosos
Risco Brasil; Z	Prêmio exigido por investidores pelo risco adicional incorrido ao investirem no Brasil em relação a um investimento livre de risco
S&P 500	Standard & Poor's 500, Índice de mercado que reúne 500 companhias transacionadas nas duas maiores Bolsas de Valores norte-americanas (Nova York e Nasdaq) e que serve de referência para medir a evolução do mercado acionista
Taxa Livre de Risco	Taxa de retorno obtida por investimento em um ativo sem risco. O parâmetro tipicamente utilizado é a taxa de juros dos títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América
US\$; Dólares	Dólares dos Estados Unidos da América
UDM	Últimos doze meses
Valor do <i>Equity</i>	Do inglês: <i>Equity Value</i>
Valor da Firma - VF	Valor do <i>Equity</i> adicionado os passivos líquidos não-operacionais
WACC	Do inglês: <i>Weighted Average Cost of Capital</i> , equivalente a custo médio ponderado de capital
Yield	Rendimento ou retorno financeiro em dado período